

Estudo Técnico Preliminar 63/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 00200.003638/2023-41

2. Descrição da necessidade

Esta contratação justifica-se pela necessidade de o Senado Federal disponibilizar serviços de alimentação dentro de suas instalações, aos servidores, colaboradores e público externo restrito, condicionado a autorização da Polícia Legislativa do Senado Federal.

Pela conveniência das máquinas, o custo/benefício e a possibilidade de oferecer aos servidores lanches rápidos nas 24 horas do dia a preço de mercado, em pontos alternativos e estratégicos da Casa, esta gestão entende ser um segmento alimentício que deve continuar a ser disponibilizado ao corpo funcional e visitantes. O Senado Federal realizou a primeira contratação e foi pioneiro neste tipo de licitação no Distrito Federal, no ano de 2016 com o Contrato nº 033/2016, com a Concessionária Grancoffee, sendo *case* de sucesso e referência de *benchmarking* para diversos órgãos públicos.

Atualmente, no Contrato 009/2021, com a Concessionária Taste Machine, representada pelo Senhor Matheus dos Santos Salandra, há risco de uma possível dissolução societária, mudança que configuraria situação passível de prejuízo à execução contratual. Ademais, apesar dos esforços contínuos da Concessionária, existem modelos de máquinas mais novos no mercado, que atenderão melhor as demandas dos usuários. São muitas ocorrências de produtos presos, sobretudo o das máquinas de bebidas quentes. A intenção é buscar no mercado celeridade e pronto atendimento das máquinas.

Durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo novo Corona Vírus, cujas precauções para evitar a contaminação em massa foram adotadas pelo Governo Distrital, inicialmente com o Decreto 40.550 de 23 de março de 2020 e posteriores, fora instituído o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais, entre eles: bares, restaurantes, lojas e afins, inclusive, quiosques, *foodtrucks* e trailers de venda de refeições. A alternativa das máquinas localizadas nos 6 (seis) pontos do Senado Federal, inclusive no Prodasen, onde ocorreram as Sessões do Senado Federal, tornaram-se opções seguras de consumo e que não violaram nenhuma legislação, revelando ser um modelo ideal para o período pandêmico, pois a manipulação e a exposição dos alimentos são quase nulas. Todos os demais pontos comerciais referentes à alimentação na Instituição tinham sido fechados.

Atualmente, é possível, a depender do local em que ocorrem eventos na Instituição, remover algumas das máquinas instaladas em determinado ponto para outro, para atender os transeuntes em circulação na Casa, ou em negociação com a Concessionária receber, temporariamente, outras máquinas que atendam à demanda, desde que obedecida a metragem prevista de 20m², como aconteceu quando houve longas sessões e votações no impeachment da presidenta Dilma Rousseff, ocasião em que os equipamentos foram deslocados do Anexo I para o foyer entre as Alas Tancredo Neves e Teotônio Vilella.

Ato mais recente e que reafirma o exemplo foi a mudança de local da máquina do Anexo I para a Barbearia. Por ser necessária a liberação das entradas para a posse presidencial mantendo a oferta de lanches rápidos, as máquinas propiciaram a liberdade em melhor planejar o evento.

Por fim, ressalta-se que o fornecimento de alimentação no próprio local de trabalho, de forma rápida e diversificada, oferecido pelas vending machines, traz opções e comodidades em situações eventuais que requeiram a permanência dos servidores no ambiente laboral. Tais possibilidades de flexibilidade aliadas ao benefício do fornecimento de alimentos totalmente higienizados, reiteram a necessidade da continuação do serviço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------



ASQUALOG (Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística) - DFD 0014/2023

Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Concessão de uso em área do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, limitada a 30m², durante 12 meses consecutivos, podendo ser renovado por igual período até completar 120 (cento e vinte meses), de acordo com Art.110, I, da Lei 14.133/21:

1. Em cada ponto de instalação de máquinas deverão ser disponibilizadas bebidas frias e lanches. Os equipamentos de bebidas quentes estarão condicionados à capacidade da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal prover ponto hidráulico, essencial ao funcionamento das máquinas em questão.
2. A demanda dos produtos pelos usuários deve ser atendida com abastecimento constante dos produtos, de forma que não faltem.
3. Quaisquer dos modelos de máquinas deverá seguir as seguintes características:
 - Dispor de comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo produto.
 - Permitir o uso de cartão para pagamento.
 - Dispor de controle de consumo de bebidas e demais itens, com contabilidade eletrônica inviolável.
 - Realizar a distribuição dos produtos individualmente.
 - Oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras.
 - Ser o mais silencioso possível.
 - Fornecer bebidas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor.
 - Dispor, de preferência, para as máquinas que operam com cartão de crédito, a função por aproximação.

FORNECIMENTO DE BEBIDAS QUENTES

- **As máquinas que fornecerão bebidas quentes devem obedecer aos seguintes requisitos:**
 - Ter alimentação de água mineral (galão) ou filtrada nos pontos em que não há conexão da hidráulica;
 - Possuir seleção de bebidas e pré-seleções de açúcar;
 - Dispensar automaticamente copos biodegradáveis e mexedores;
 - Servir bebidas a temperatura em torno de 80° C;
 - Possuir completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C;
 - Ter disponibilidade externa de adoçante, a ser fornecido pela empresa em sachês ou em outro invólucro.
- Os produtos a serem disponibilizados pelas máquinas de bebidas quentes são, no mínimo:
 - Café expresso, com 50 ml para cada dose;
 - Café longo, com 70 ml para cada dose;
 - Café com leite, com 110 ml para cada dose;
 - Leite, com 110 ml para cada dose;
 - Cappuccino, com 110 ml para cada dose;
 - Cappuccino com chocolate, com 110 ml para cada dose;
 - Chocolate, com 110 ml para cada dose;
 - Chá (sabor a critério), com 110 ml para cada dose.
- Para a preparação das bebidas, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, podendo ser ajustadas para melhor adequação ao paladar do público usuário, por dose:
 - Café expresso e longo = 6 a 7 gramas
 - Café com leite = 6 a 7 gramas de café e 15 gramas de leite
 - Leite = 15 gramas de leite
 - Cappuccino = 7 gramas de café e 7 gramas de leite
 - Cappuccino com chocolate = 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 gramas de leite;
 - Chocolate = 18 gramas de chocolate;
- Os insumos a serem utilizados na preparação ou distribuição das bebidas quentes devem seguir as seguintes características:
 - Todos os insumos alimentícios (café, leite, achocolatado, chá, açúcar) devem ser adequados para utilização em *vending machines*.



- As marcas utilizadas devem ser de qualidade comprovada e previamente aprovados pelo SENADO FEDERAL.
- O café deve ser em grãos a serem moídos na hora, de qualidade superior, com aroma e sabor de categoria intensa.
- Os copos devem ser biodegradáveis de boa qualidade e que atendam às normas do programa de sustentabilidade do SENADO FEDERAL, devendo ser compatíveis com o equipamento, de material apropriado para o uso ao qual se destina.
- As palhetas (misturadores) devem ter qualidade comprovada, compatíveis com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina.
- O açúcar poderá ser demerara, preferencialmente, ou cristal.
- O adoçante deverá ser do tipo aspartame ou sucralose.

FORNECIMENTO DE BEBIDAS FRIAS

- **Deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes itens, nas versões *light*, sem açúcar e normal:**
 - Suco em lata ou garrafa com, no mínimo, 290 ml, recomendáveis os sabores de maracujá, goiaba, caju, pêssego, maçã (possuem boa demanda);
 - Refrigerante em lata com, no mínimo, 310 ml;
 - Chá gelado em recipiente (lata ou garrafa) com, no mínimo, 300 ml, recomendável o com sabor de limão que possui boa demanda;
 - Bebida láctea em caixa com no mínimo 200ml;
 - Água mineral com e sem gás no mínimo com 300 ml;
 - Achocolatado em caixa com no mínimo 200 ml;
 - Água de coco em caixa com no mínimo 200 ml.

FORNECIMENTO DE LANCHES

- **Deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes itens:**
 - Barra de cereal, com no mínimo 30 g;
 - Chocolate com, no mínimo, 25 g;
 - Castanha/Amendoim 40 a 60 g;
 - Biscoito salgado 20 a 30 g, no mínimo;
 - Chiclete 8 g;
 - Fruta unidade, recomendável, pela saída e maior durabilidade da maçã ou uma salada de frutos com no mínimo 150g g;
 - Biscoito recheado com no mínimo 30 g;
 - Cookies com no mínimo 40 g, com opções normal e diet, recomendável opção canela e maçã, com boa demanda;
 - Salgadinho com no mínimo 60 g;
 - Sanduíche natural com aproximadamente 150 g.
- **Não há Pontos de Hidráulica:**
 - Hall principal do Anexo I;
 - Bloco B do Anexo II, em frente a Biblioteca do Senado;

5. Levantamento de Mercado

A opção pelas máquinas de autoatendimento abarca duas características que são essenciais para a Casa: lanches rápidos e disponíveis por 24 horas. No mercado não há outra solução que atenda a totalidade de suas qualidades, algumas abaixo:

1.

Conveniência: as vending machines oferecem uma forma rápida e conveniente de comprar produtos, pois estão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana e podem ser encontradas em locais de circulação pública e fácil acesso na instituição.

2.



Variedade de produtos: as vending machines oferecem uma ampla variedade de produtos, incluindo lanches, bebidas e outros itens comestíveis que podem ser comprados rapidamente.

3.

Eficiência: as vending machines são projetadas para serem eficientes em termos de custo e tempo, pois não requerem muita manutenção e podem ser recarregadas rapidamente.

4.

Controle de estoque: as vending machines permitem um controle fácil e eficiente do estoque, pois os proprietários podem monitorar a quantidade de produtos vendidos e fazer ajustes quando necessário.

5.

Redução de custos operacionais: como as vending machines não exigem a presença constante de funcionários, os proprietários podem economizar em custos operacionais, como salários e benefícios, isso tende a baratear o custo final ao consumidor.

6.

Redução de desperdício: as vending machines podem ajudar a reduzir o desperdício, pois são programadas para fornecer a quantidade exata de produtos solicitados pelos clientes. Além disso, muitas máquinas são equipadas com sensores que monitoram a qualidade dos produtos, reduzindo a chance de vender produtos vencidos ou de baixa qualidade.

Em resumo, as vending machines oferecem uma maneira conveniente e eficiente de comprar produtos, sendo, inclusive, uma excelente opção no ambiente pós pandêmico.

6. Descrição da solução como um todo

O objeto do certame é a concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, limitada a 30m², durante 12 meses consecutivos, podendo por interesse das partes, prolongar até 120 meses corridos.

Serão pontos obrigatórios de instalação das referidas máquinas:

1. Hall principal do Anexo I (não há ponto de hidráulica no local);
2. Edifício Principal, Térreo, em frente a Barbearia;
3. Anexo 2, Bloco B, em frente a Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho (não há ponto de hidráulica no local);
4. Bloco E, do Prodasen;
5. Térreo do Bloco 10 da Gráfica;

Após a assinatura do Contrato, a empresa terá 20 (vinte) dias corridos para instalar as máquinas em 03 (três) pontos obrigatórios iniciais (de maior demanda da Casa):

1. Edifício Principal, Térreo, em frente a Barbearia;
2. Anexo 2, Bloco B, em frente a Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho;
3. Térreo do Bloco 10 da Gráfica.

Decorridos até 90 (noventa) dias, a empresa deverá instalar as máquinas em mais dois pontos obrigatórios, a saber:

4. Hall principal do Anexo I (não há ponto de hidráulica no local);
5. Bloco E, do Prodasen.

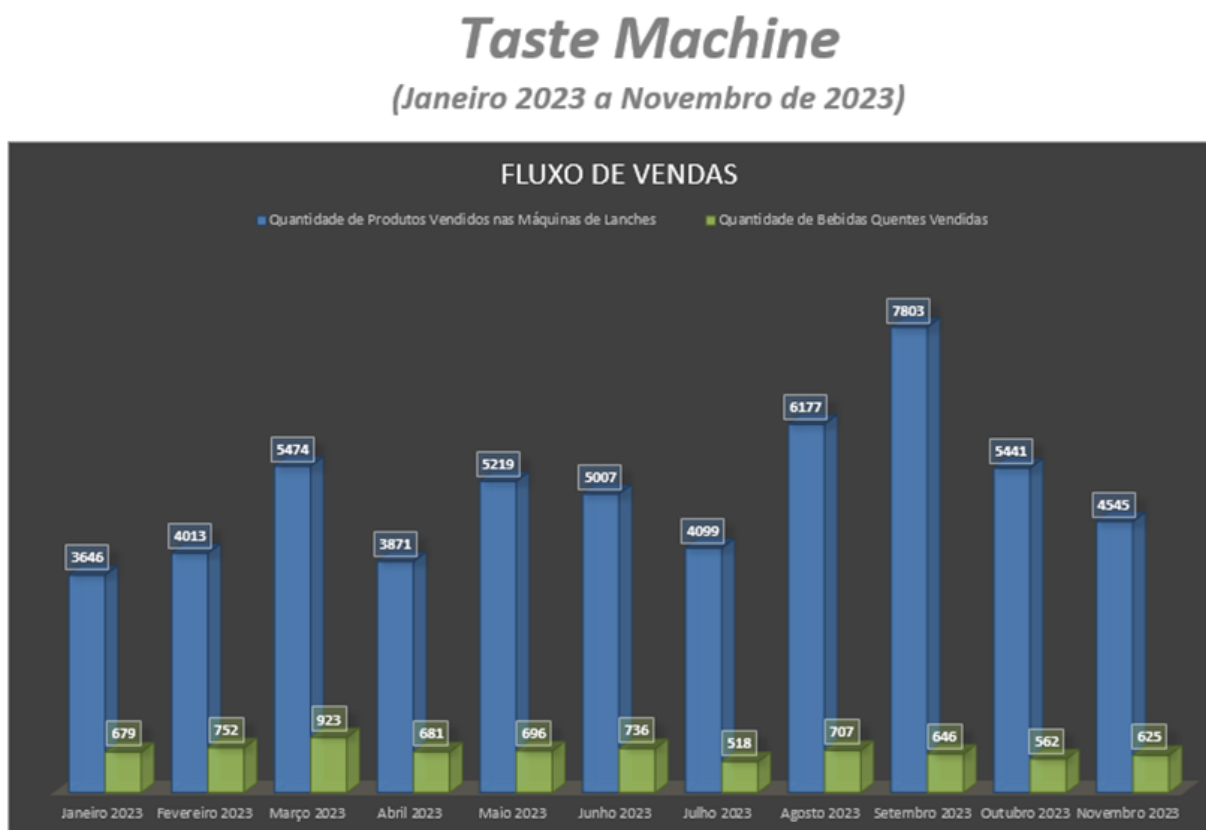
Os cinco pontos obrigatórios somados aos 02 (dois) depósitos correspondem a uma área de 17,92m².



Em análise, decorridos 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Contrato, em comum acordo com a gestão do Contrato, a concessionária poderá realizar estudo de viabilidade para colocação de mais máquinas em outros pontos, limitado a 30m².

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os 30 metros quadrados permitem maior flexibilidade quanto à disposição das máquinas e as quantidades de máquinas e os novos pontos permitidos foram pensados tendo como base o fluxo de vendas do CT 009/2021 (Contrato substituído):



8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

É um Contrato não oneroso ao Senado Federal, ficando o valor mensal a ser pago pela Concessionária vinculado ao preço do m² da Casa, calculado pela Secretaria de Patrimônio, anualmente:



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Serviço de Documentação e Administração de Imóveis

TABELA V - A SER APLICADA NO ANO DE 2023 (Valores em R\$)

1	Metro quadrado (m2) de área ocupada	98,63
2	Ponto telefônico	57,01
3	Equipamentos de informática	
	3.1 Instalação de um ponto de rede	422,17
	3.2 Instalação e remanejamento de equipamentos	15,00
	3.3 Custo de 1 (um) microcomputador, com depreciação do equipamento	5,19
	3.4 Acesso ao parque computacional instalado	38,65
	3.5 Acesso à internet por ponto de rede	22,27
	3.6 Custo mensal do ponto com sinal de televisão VIP	21,12
Valor total:		680,04

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Este Estudo Técnico foi elaborado com item único, não sendo possível o parcelamento, pois o objeto é único e integrado:

- **ITEM 1** – Máquinas de Autoatendimento de Lanches e Bebidas Frias e Quentes (das áreas obrigatórias previstas no Objeto deste Termo de Referência. Dois pontos só são possíveis de colocação de bebidas quentes com máquinas que possuem acoplamento de galões de água, que serão fornecidos pelo Senado Federal, a saber:
 - Hall principal do Anexo I;
 - Bloco B do Anexo II, em frente a Biblioteca do Senado.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto em questão, que foi elaborado com item único. Não existem contratações que devam ocorrer antes para que essa seja viabilizada.

- Contrato a ser substituído: nº 009/2021, da Concessionária Taste Machine, representada pelo Senhor MATHEUS DOS SANTOS SALANDRA.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação se alinha ao Planejamento Estratégico do Senado Federal no sentido de proporcionar a qualidade de vida dos colaboradores. De acordo com a Carta de Compromisso do Senado Federal, *in verbis*:

"Todos devem ser tratados com dignidade e considerados em sua individualidade. **Devem ter um espaço para trabalhar que seja saudável, agradável, seguro, limpo, acessível**, livre de poluição e adaptado às suas necessidades e limitações (...)"

As vending machines podem ter esse impacto positivo na qualidade de vida no trabalho: oferecem uma opção conveniente por ser rápida e ininterrupta.

A Casa, por muitas vezes, conduz trabalhos longos e sem previsão de fim. As máquinas proporcionam a conclusão dessas tarefas de forma eficiente e sem atrasos quando a alimentação dos agentes é necessária. Essa característica é imprescindível em uma instituição com demandas de trabalho elevadas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Vide "Descrição da Necessidade" e "Levantamento de Mercado".

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências acessórias quanto à capacitação de servidores, todavia, quanto à adequação de ambiente: os pontos do hall principal do Anexo I e Bloco B do Anexo II, em frente a Biblioteca do Senado não possuem pontos de hidráulica, dessa forma, é necessário o uso de galões de água, a serem fornecidos pela Instituição e inclusos no valor da Concessão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As vending machines podem ajudar a reduzir os impactos ambientais de várias maneiras. Abaixo, algumas possibilidades:

1.

Redução do desperdício de alimentos: As vending machines oferecem produtos embalados individualmente, o que ajuda a evitar o desperdício de alimentos e reduz a quantidade de comida que acaba nos aterros sanitários;

2.



Economia de energia: As vending machines modernas são projetadas para serem mais eficientes em termos de energia do que as versões mais antigas. Isso significa que elas podem reduzir o consumo de energia e ajudar a diminuir a pegada de carbono da sua operação;

3.

Redução de resíduos: As vending machines usam copos e embalagens descartáveis, que podem ser reciclados após o uso, reduzindo a quantidade de resíduos gerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Este ETP e o TR são suficientes para a contratação, trazendo as informações necessárias para a completa ciência do objeto buscado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISAURA AGUIAR CALIXTO

AJUDANTE PARLAMENTAR



Assinou eletronicamente em 08/01/2024 às 16:11:14.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do certame é a concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, limitada a 30m², durante 12 meses consecutivos, podendo por interesse das partes, prolongar até 120 meses corridos.

Serão pontos obrigatórios de instalação das referidas máquinas:

1. Hall principal do Anexo I (não há ponto de hidráulica no local);
2. Edifício Principal, Térreo, em frente a Barbearia;
3. Anexo 2, Bloco B, em frente a Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho (não há ponto de hidráulica no local);
4. Bloco E, do Prodasen;
5. Térreo do Bloco 10 da Gráfica;

Após a assinatura do Contrato, a empresa terá 20 (vinte) dias corridos para instalar as máquinas em 03 (três) pontos obrigatórios iniciais (de maior demanda da Casa):

1. Edifício Principal, Térreo, em frente a Barbearia;
2. Anexo 2, Bloco B, em frente a Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho;
3. Térreo do Bloco 10 da Gráfica.

Decorridos até 90 (noventa) dias, a empresa deverá instalar as máquinas em mais dois pontos obrigatórios, a saber:

4. Hall principal do Anexo I (não há ponto de hidráulica no local);
5. Bloco E, do Prodasen.

Os cinco pontos obrigatórios somados aos 02 (dois) depósitos correspondem a uma área de 17,92m².

Em análise, decorridos 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Contrato, em comum acordo com a gestão do Contrato, a concessionária poderá realizar estudo de viabilidade para colocação de mais máquinas em outros pontos, limitado a 30m².





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação justifica-se pela necessidade de o Senado Federal disponibilizar serviços de alimentação dentro de suas instalações, aos servidores, colaboradores e público externo restrito, condicionado a autorização da Polícia Legislativa do Senado Federal.

Pela conveniência das máquinas, o custo/benefício e a possibilidade de oferecer aos servidores lanches rápidos nas 24 horas do dia a preço de mercado, em pontos alternativos e estratégicos da Casa, esta gestão entende ser um segmento alimentício que deve continuar a ser disponibilizado ao corpo funcional e visitantes. O Senado Federal realizou a primeira contratação e foi pioneiro neste tipo de licitação no Distrito Federal, no ano de 2016 com o Contrato nº 033/2016, com a Concessionária Grancoffee, sendo *case* de sucesso e referência de *benchmarking* para diversos órgãos públicos.

Durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo novo Corona Vírus, cujas precauções para evitar a contaminação em massa foram adotadas pelo Governo Distrital, inicialmente com o Decreto 40.550 de 23 de março de 2020 e posteriores, fora instituído o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais, entre eles: bares, restaurantes, lojas e afins, inclusive, quiosques, *foodtrucks* e trailers de venda de refeições. A alternativa das máquinas localizadas nos 6 (seis) pontos do Senado Federal, inclusive no Prodasen, onde ocorreram as Sessões do Senado Federal, tornaram-se opções seguras de consumo e que não violaram nenhuma legislação, revelando ser um modelo ideal para o período pandêmico, pois a manipulação e a exposição dos alimentos são quase nulas. Todos os demais pontos comerciais referentes à alimentação na Instituição tinham sido fechados.

Ademais, é possível, a depender do local em que ocorrem eventos na Instituição, remover algumas das máquinas instaladas em determinado ponto para outro, para atender os transeuntes em circulação na Casa, ou em negociação com a Concessionária receber, temporariamente, outras máquinas que atendam à demanda, desde que obedecida a metragem prevista no objeto deste termo, como aconteceu quando houve longas sessões e votações no impeachment da presidenta Dilma Rousseff, ocasião em que os equipamentos foram deslocados do Anexo I para o foyer entre as Alas Tancredo Neves e Teotônio Vilella.

Ato mais recente e que reafirma o exemplo foi a mudança de local da máquina do Anexo I para a Barbearia. Por ser necessária a liberação das entradas para a posse presidencial mantendo a oferta de lanches rápidos, as máquinas propiciaram a liberdade em melhor planejar o evento.

Por fim, ressalta-se que o fornecimento de alimentação no próprio local de trabalho, de forma rápida e diversificada, oferecido pelas vending machines, traz opções e comodidades em situações eventuais que requeiram a permanência dos servidores no ambiente laboral. Tais possibilidades de flexibilidade aliadas ao benefício do fornecimento de alimentos totalmente higienizados, reiteram a necessidade da continuação do serviço.

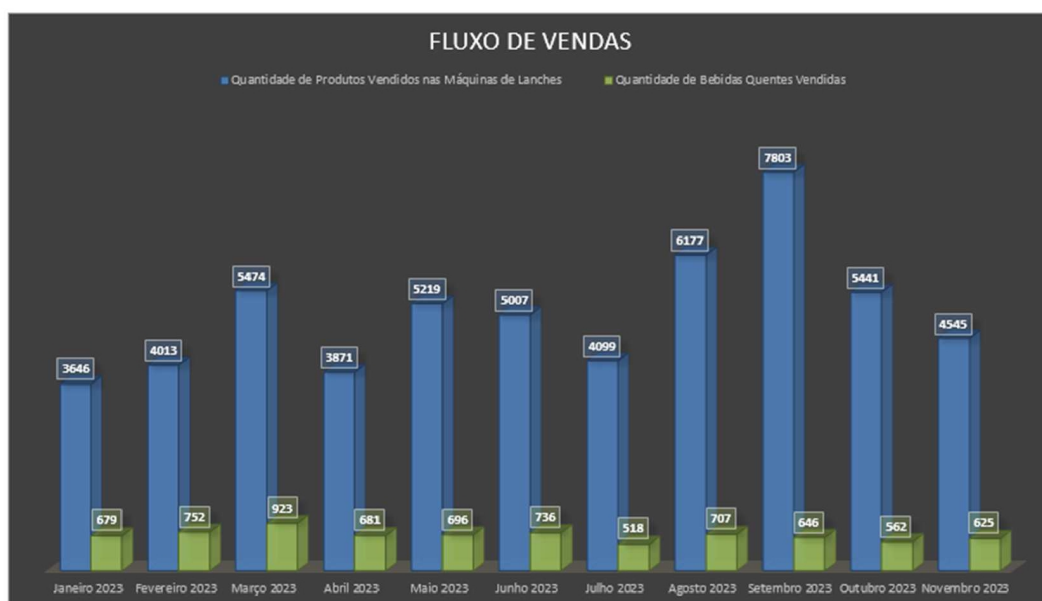




SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

Para efeito de estimativa de vendas segue gráfico de janeiro de 2023 a novembro de 2023 da comercialização dos pontos explorados via contrato 009/2021:

Taste Machine
(Janeiro 2023 a Novembro de 2023)



Segue ainda, estimativa de faturamento no período de janeiro de 2023 a novembro de 2023 fornecidos pela Concessionária do contrato 009/2021, para que possa servir de subsídio para o critério de julgamento (os valores repassados são da Concessionária, o Senado Federal não se responsabiliza pelos dados informados. Os mesmos, ratifica-se, são estimativos repassados pela Contratada do CT 009/2021).

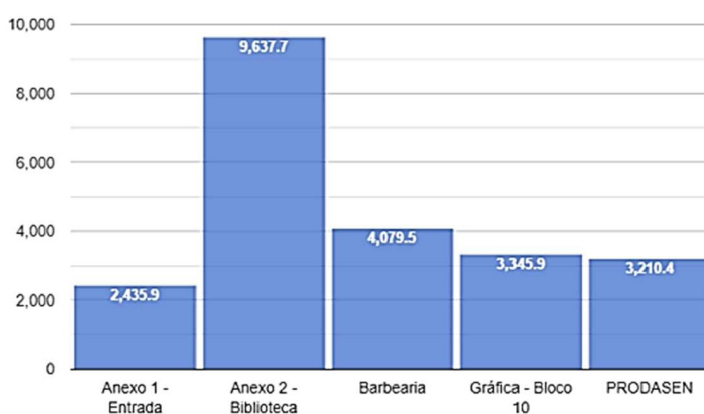




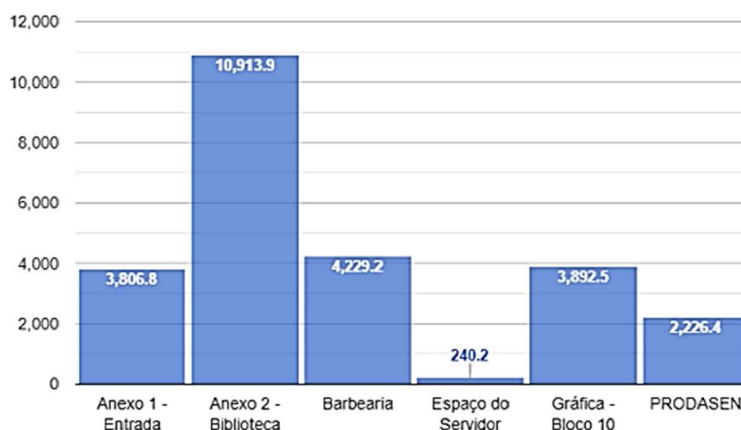
SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística



Relatório de Vendas 01/01/23 à 31/01/23



Relatório de Vendas 01/02/23 à 28/02/23

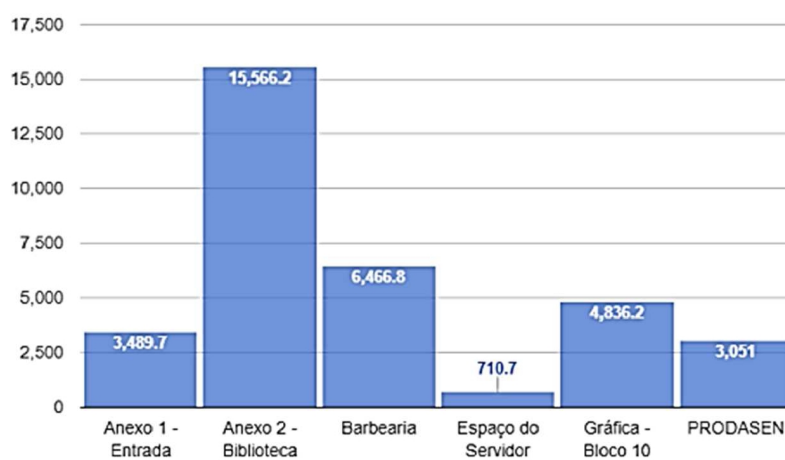




SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística



Relatório de Vendas 01/03/23 à 31/03/23



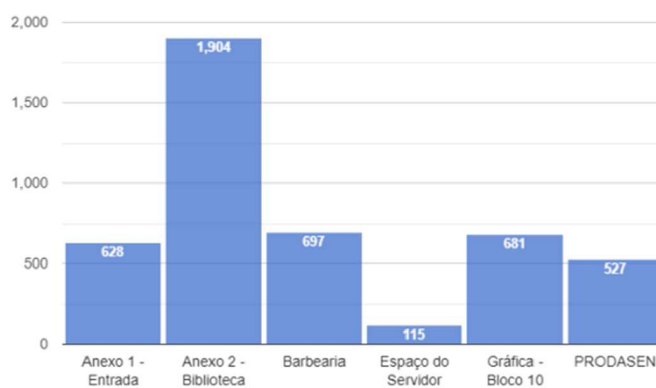
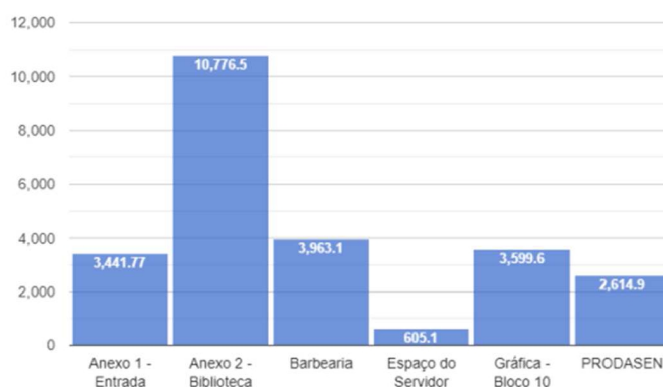


SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística



Relatório de Vendas 01/04/23 à 30/04/23

1

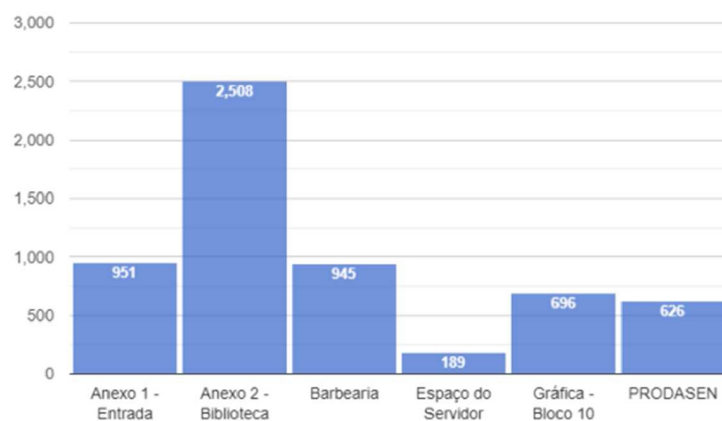
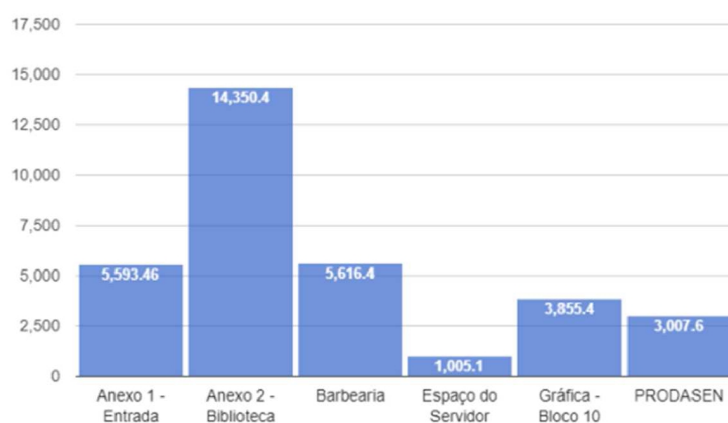




SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística



Relatório de Vendas 01/05/23 à 31/05/23

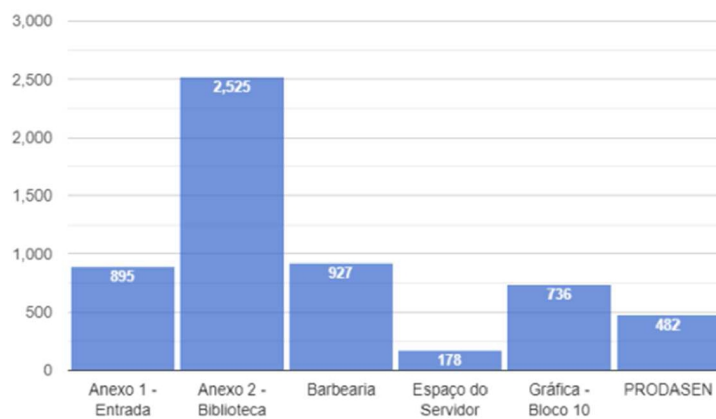
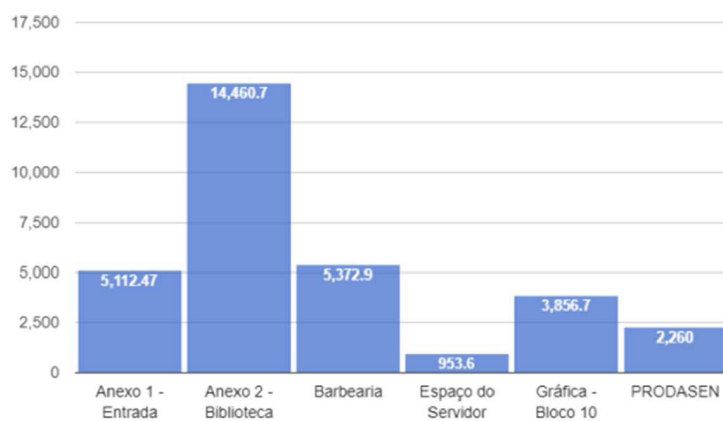




SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística



Relatório de Vendas 01/06/23 à 30/06/23

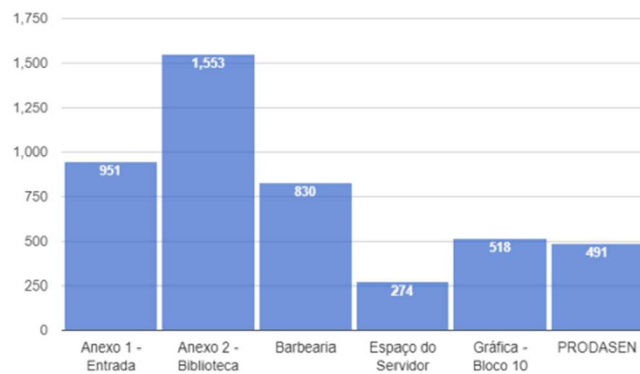
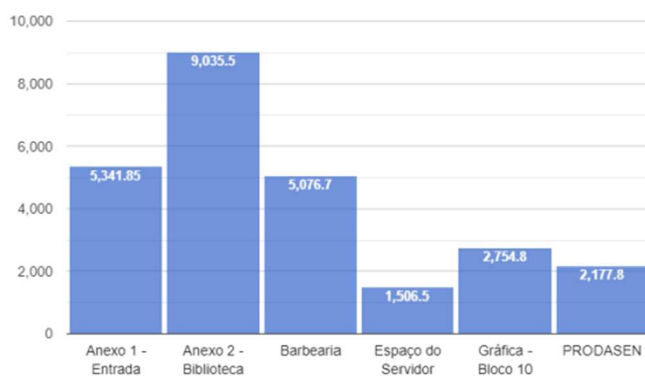




SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística



Relatório de Vendas 01/07/23 à 31/07/23

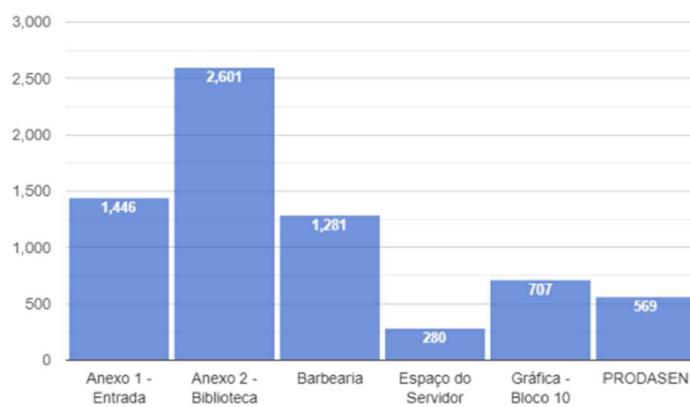
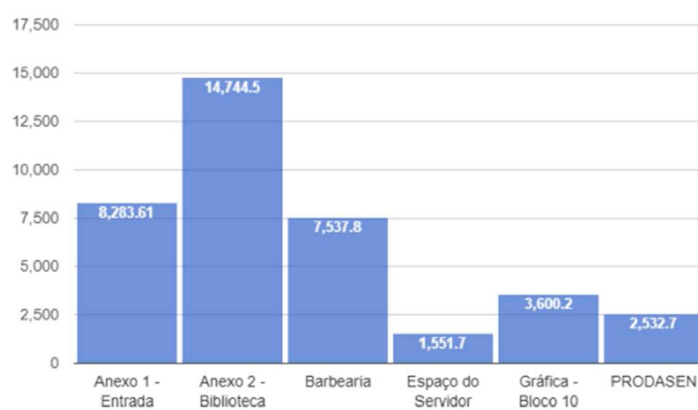




SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística



Relatório de Vendas 01/08/23 à 31/08/23



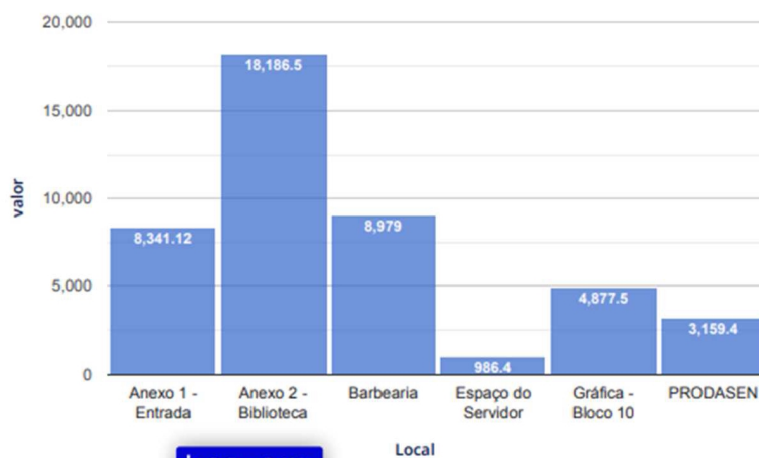


SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

Relatório de Setembro - 2023

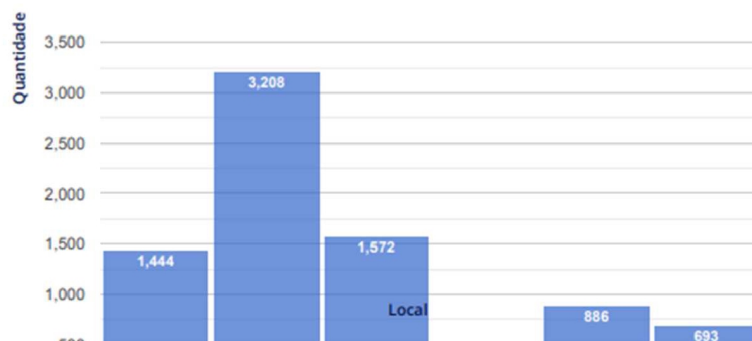
SENADO FEDERAL

Faturamento por Local - Setembro 2023



Built on Bubble

Quantidade de Produtos Vendidos por Local - Setembro 2023



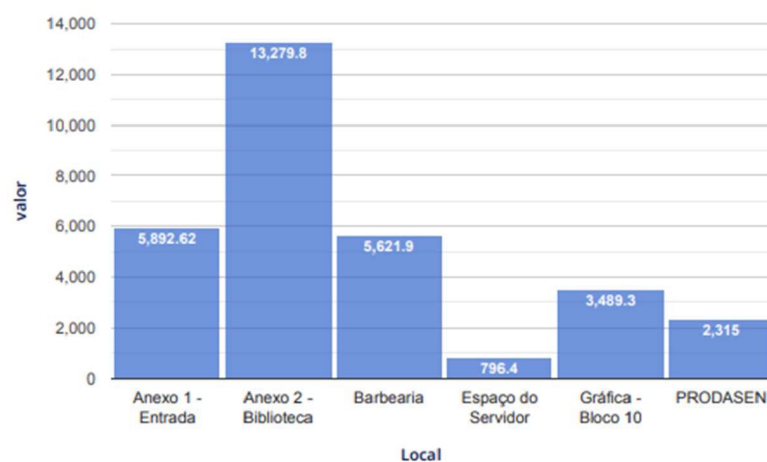


SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

Relatório de Outubro - 2023

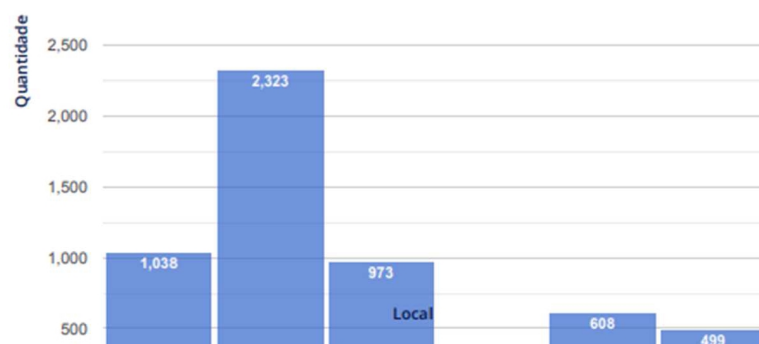
SENADO FEDERAL

Faturamento por Local - Outubro 2023



b Built on Bubble

Quantidade de Produtos Vendidos por Local - Outubro 2023

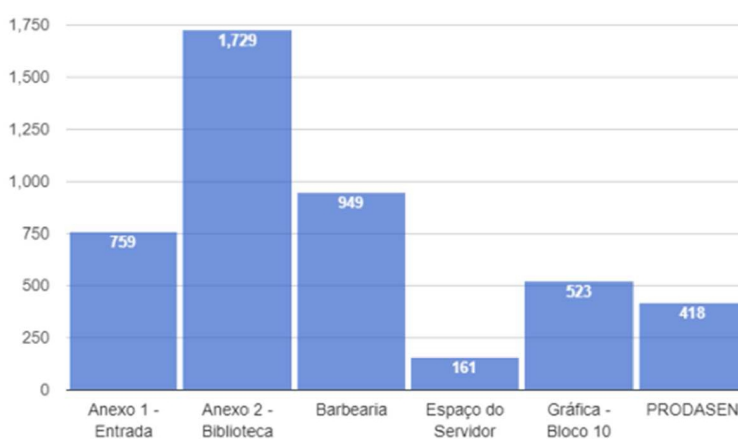
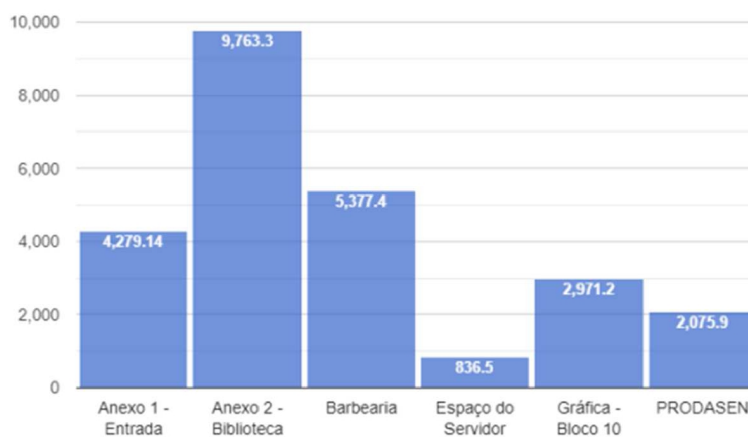




SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística



Relatório de Vendas 01/11/23 à 30/11/23





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

- O **critério de julgamento** será o de maior oferta da taxa de utilização do espaço.
- O Termo de Referência foi elaborado com **item único**:
 - ❖ **ITEM 1** – Máquinas de Autoatendimento de Lanches e Bebidas Frias e Quentes (das áreas obrigatórias previstas no Objeto deste Termo de Referência. Dois pontos só são possíveis de colocação de bebidas quentes com máquinas que possuem acoplamento de galões de água, que serão fornecidos pelo Senado Federal, a saber:
 - Hall principal do Anexo I;
 - Bloco B do Anexo II, em frente a Biblioteca do Senado,

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. OBJETO: O serviço, objeto do contrato que será gerado entre o SENADO e a CONCESSIONÁRIA, será a concessão de uso em área do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, a ser negociada com a Administração da Casa e que garanta isonomia entre gabinetes parlamentares e áreas administrativas, limitada a 30m², durante 12 meses consecutivos.

3.2. CATSER: O número do código para a contratação do objeto do presente Termo de Referência é 20648.

3.3. DOS SERVIÇOS E DOS ALIMENTOS:

- 3.3.1.** Em cada ponto de instalação de máquinas deverão ser disponibilizadas bebidas frias e lanches. Os equipamentos de bebidas quentes estarão condicionados à capacidade da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal prover ponto hidráulico, essencial ao funcionamento das máquinas em questão. Todavia, para suprir a falta do ponto, a Casa fornecerá os galões de água mineral. A CONCESSIONÁRIA tem autonomia para decidir quantos equipamentos utilizará em cada ponto para fornecer os produtos da cesta básica, observando a obrigatoriedade de instalar os equipamentos nos pontos nominados no item I, do Objeto da Licitação, de cumprir as normas e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e atender a demanda dos produtos pelos usuários, com abastecimento constante dos produtos, de forma que não faltem.
- 3.3.2.** Após a assinatura do contrato a CONCESSIONÁRIA terá 05 (cinco) dias úteis para informar à gestão do contrato quantas máquinas colocará em cada ponto, a carga elétrica das mesmas, se há interesse em atender outros pontos que não os 05 (cinco) exigidos





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

neste Termo de Referência, desde que obedecidos os critérios de isonomia entre os gabinetes parlamentares e áreas administrativas e que serão repassados à Administração da Casa para deliberação final, assim como informar da necessidade nos pontos novos de rede hidráulica, a ser submetida pela Gestão à Secretaria de Infraestrutura para estudo de viabilidade.

- 3.3.3.** É obrigatória a instalação das máquinas de autoatendimento nos locais e condições especificadas no item **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**.
- 3.3.4.** As máquinas devem permanecer abastecidas e estarem à disposição dos usuários 24 horas por dia, sete dias por semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do contrato.
- 3.3.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor em horário comercial das 8 às 18 horas, de segunda a sexta feira, de preposto, devidamente uniformizado, com celular com aplicativo de mensagens instantâneas disponíveis, que abasteça constantemente as máquinas e possa resolver possíveis problemas que ocorram como alimento preso, devolução de troco, se a CONCESSIONÁRIA utilizar com uma das formas de pagamento efetivo/dinheiro, entre outros.
- 3.3.6.** Em caso de eventos em dias e horários diferentes do estabelecido no item 3.3.5, a gestão do contrato poderá requerer, por escrito, com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, a permanência do preposto da empresa enquanto houver a duração do evento (comum por ocasião da Posse Presidencial, da Posse dos Senadores, Abertura da Mesa Diretora, quando estabelecidas reuniões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou ainda de Sessões Especiais ou Solenes realizadas em horários diferentes dos habituais e previstos na Ordem do Dia).
- 3.3.7.** Máquinas quebradas ou que apresentem defeitos por período maior que 24 horas, deverão ser substituídas em até 24 horas subsequentes por outras similares.
- 3.3.8.** As máquinas devem ter higienização quinzenal, nas sextas-feiras à tarde, com cronograma semestral previamente submetido à gestão, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos.
- 3.3.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar armários e geladeiras para armazenar seus produtos de comercialização, limitando-se aos espaços disponibilizados e que se





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

encontram no Térreo do Edifício Principal, ao lado das máquinas dispostas neste ponto e no subsolo do bloco 10, Gráfica.

- 3.3.10** A manutenção e a limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, efetuando-se em horário a combinar com a gestão do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades do SENADO FEDERAL.
- 3.3.11.** A dedetização e a limpeza do local destinado à armazenagem dos produtos são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA. Essas deverão ser realizadas sempre que necessário, em horário que não impeça a utilização pelos usuários.
- 3.3.12.** As máquinas precisam ser, ao longo do Contrato, atualizadas por equipamentos mais modernos, à medida que surgirem no mercado nacional modelos que atendam melhor aos consumidores, de acordo, sobretudo, com as inovações tecnológicas para o ramo.
- 3.3.13.** O SENADO FEDERAL não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer nas máquinas.
- 3.3.14.** A CONCESSIONÁRIA disponibilizará equipamentos que aceitem preferencialmente cartões: crédito, débito, refeição/alimentação. É desejável que as máquinas de autoatendimento possuam dispositivo e permitam o pagamento por aproximação. O uso de moeda corrente provou-se ineficaz, pois por muitas vezes, durante a vigência do contrato atual, as máquinas prendiam troco e a logística de devolução não se dá espontaneamente, como ocorre com o estorno nos cartões.
- 3.3.15.** É da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente Termo de Referência.
- 3.3.16.** Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados.
- 3.3.17.** Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria.
- 3.3.18.** Quaisquer dos modelos de máquinas deverá seguir as seguintes características:
- a) Dispor de comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo produto.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

- b) Permitir o uso de cartão para pagamento, conforme item 3.3.13.
- c) Dispor de controle de consumo de bebidas e demais itens, com contabilidade eletrônica inviolável.
- d) Realizar a distribuição dos produtos individualmente.
- e) Oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras.
- f) Ser o mais silencioso possível.
- g) Ter afixados no exterior rótulo identificando perfeitamente a CONCESSIONÁRIA, as formas de contato (endereço e telefone), bem como telefones da ASQUALOG – Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística (que receberá as críticas, sugestões e reclamações, de forma que possa gerir da melhor forma possível o contrato), as instruções de uso e informações nutricionais dos produtos alimentícios e bebidas que não contenham tais informações no rótulo.
- h) Fornecer bebidas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor.
- i) Dispor, de preferência, para as máquinas que operam com cartão de crédito, a função por aproximação.

FORNECIMENTO DE BEBIDAS QUENTES

3.3.19. As máquinas que fornecerão bebidas quentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ter alimentação de água mineral (galão) ou filtrada via ponto hidráulico;
- b) Possuir seleção de bebidas e pré-seleções de açúcar;
- c) Dispensar automaticamente copos biodegradáveis e mexedores;
- d) Servir bebidas a temperatura em torno de 80° C;
- e) Possuir completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C;
- f) Ter disponibilidade externa de adoçante, a ser fornecido pela empresa em sachês ou em outro invólucro.

3.3.20. Os produtos a serem disponibilizados pelas máquinas de bebidas quentes são, no mínimo:

- a) Café expresso, com 50 ml para cada dose;
- b) Café longo, com 70 ml para cada dose;
- c) Café com leite, com 110 ml para cada dose;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

- d) Leite, com 110 ml para cada dose;
- e) Cappuccino, com 110 ml para cada dose;
- f) Cappuccino com chocolate, com 110 ml para cada dose;
- g) Chocolate, com 110 ml para cada dose;
- h) Chá (sabor a critério), com 110 ml para cada dose.

3.3.21. Para a preparação das bebidas, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

- a) Café expresso e longo = 6 a 7 gramas
- b) Café com leite = 6 a 7 gramas de café e 15 gramas de leite
- c) Leite = 15 gramas de leite
- d) Cappuccino = 7 gramas de café e 7 gramas de leite
- e) Cappuccino com chocolate = 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 gramas de leite;
- f) Chocolate = 18 gramas de chocolate;

3.3.22. As quantidades acima definidas poderão ser ajustadas para melhor adequação ao paladar do público usuário.

3.3.23. Os insumos a serem utilizados na preparação ou distribuição das bebidas quentes devem seguir as seguintes características:

- a) Todos os insumos alimentícios (café, leite, achocolatado, chá, açúcar) devem ser adequados para utilização em *vending machines*.
- b) As marcas utilizadas devem ser de qualidade atestada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e previamente aprovados pelo SENADO FEDERAL.
- c) O café deve ser em grãos a serem moídos na hora, de qualidade superior, com aroma e sabor de categoria intensa.
- d) Os copos devem ser biodegradáveis, atestados pelo INMETRO e que atendam às normas do programa de sustentabilidade do SENADO FEDERAL, devendo ser compatíveis com o equipamento, de material apropriado para o uso ao qual se destina.
- e) As palhetas (misturadores) devem ter qualidade atestada pelo INMETRO, compatíveis com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina.
- f) O açúcar poderá ser demerara, preferencialmente, ou cristal.
- g) O adoçante deverá ser do tipo aspartame ou sucralose.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

FORNECIMENTO DE BEBIDAS FRIAS

3.3.24. Deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes itens, nas versões *light*, sem açúcar e normal:

- a) Suco em lata ou garrafa com, no mínimo, 290 ml, recomendáveis os sabores de maracujá, goiaba, caju, pêssago, que possuem boa demanda;
- b) Bebida à base de soja em caixa 200 ml;
- c) Refrigerante em lata com, no mínimo, 310 ml;
- d) Chá gelado em recipiente (lata ou garrafa) com, no mínimo, 300 ml, recomendável o com sabor de limão que possui boa demanda;
- e) Bebida láctea em caixa com no mínimo 200ml;
- f) Água mineral com e sem gás no mínimo com 300 ml;
- g) Achocolatado em caixa com no mínimo 200 ml;
- h) Água de coco em caixa com no mínimo 200 ml.

FORNECIMENTO DE LANCHES

3.3.25. Deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Barra de cereal, com no mínimo 30 g;
- b) Chocolate com, no mínimo, 25 g;
- c) Castanha/Amendoim 40 a 60 g;
- d) Biscoito salgado 20 a 30 g, no mínimo;
- e) Chiclete 8 g;
- f) Fruta unidade, recomendável, pela saída e maior durabilidade da maçã ou uma salada de frutos com no mínimo 150g g;
- g) Biscoito recheado com no mínimo 30 g;
- h) Cookies com no mínimo 40 g, com opções normal e diet, recomendável opção canela e maçã, com boa demanda;
- i) Salgadinho com no mínimo 60 g;
- j) Sanduíche natural com aproximadamente 150 g.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A CONCESSIONÁRIA terá que comprovar qualificação técnica mediante:

4.1.1. Atestado de Capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de fornecimento e manutenção de 2 (duas) máquinas de autoatendimento similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.

1) Considerar-se-á como similares máquinas de autoatendimento de lanches ou de bebidas frias e/o quentes, não necessariamente com as mesmas especificações das descritas no Anexo 2 do edital;

2) Para comprovação do lapso temporal estabelecido (12 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

4.1.2. Os requisitos são os mínimos para o regular desenvolvimento do Contrato. É preciso saber a aptidão do prestador dos serviços e tornar possível a averiguação de que a empresa pode entregar o objeto, compatível com as necessidades da Casa, mencionadas neste TR.

4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

2) A exigência tem como objetivo garantir a qualificação técnica da licitante e minimizar os riscos associados à contratação de uma empresa em situação financeira desfavorável. Isso indica que a empresa é capaz de cumprir com suas obrigações contratuais e que possui a estabilidade financeira necessária para fornecer os serviços de *vending machines* de forma adequada e contínua.

4.3. Termo de Vistoria, emitido pelo Senado, comprovando que a CONCESSIONÁRIA, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão executados os serviços e armazenados os produtos e de que é detentora de todas as informações necessárias, contidas neste Termo de Referência.

4.4. Caso alguma licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e deste Termo de Referência.

- 4.5. A CONCESSIONÁRIA poderá marcar vistoria às dependências do SENADO FEDERAL com a ASQUALOG, e deverá ser agendada de segunda à sexta-feira das 8h às 17h, pelos telefones (61) 3303-4068 ou (61) 3303-1078, ou por intermédio do e-mail asqualog@senado.leg.br. As visitas deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, nos horários de 9h às 12h e 14h às 17h.
- 4.6. Os termos de vistoria serão expedidos pela ASQUALOG, conforme Anexo 2 deste Termo de Referência.
- 4.7. As vistorias deverão ser feitas até 1 (um) dia útil, contado da data marcada para a abertura da sessão pública.
- 4.8. A vistoria prévia é de fundamental importância para que a CONCESSIONÁRIA tenha a real noção dos pontos onde ficarão as máquinas, seu estado de conservação e eventuais despesas com mobiliário e equipamentos que atendam os objetivos propostos neste Termo de Referência.
- 4.9. Toda vistoria, mesmo que não obrigatória, favorece a Licitante a conhecer melhor os espaços e áreas onde as máquinas serão instaladas e o fluxo de movimentação, mesmo que já estimados neste Termo de Referência, sanar dúvidas diretamente com a área gestora, a partir do que é observado, conhecer amiúde, antes dos lances a serem dados, a logística para a operacionalidade, desde as solicitações de acesso para abastecimento das máquinas, até os horários mais viáveis para tais abastecimentos. A precursora aos locais é um passo certo na definição do valor que a licitante estará disposta a oferecer durante o certame licitatório.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A licitação será na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 5.2 O critério de julgamento será o **maior valor ofertado pela utilização do espaço**, não podendo ser inferior ao valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora, nº 30/2002.
- 5.3 O critério foi adotado levando-se em conta a dificuldade em se estabelecer um valor médio de cardápio, pela variedade da lista de produtos a serem ofertados e buscar empresas qualificadas no segmento. A empresa vencedora da licitação será aquela que, cumpridas também outras exigências deste Termo de Referência e do Edital, oferecer o maior valor ofertado pela utilização do espaço. Para tanto e com base nas informações repassadas pela Concessionária do Contrato 009/2021 no





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

item 2 deste TR, da Justificativa, foi informado o faturamento mensal da Contratada para efeito de estimativa de vendas que possam auxiliar em uma análise.

- 5.4** Não será utilizado o **Sistema de Registro de Preços** na presente contratação, pois a concessão de uso de área gera receita ao Senado Federal, sendo uma contratação não onerosa à Casa.

6. DO LOCAL DA CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1** A CONCESSIONÁRIA vencedora, no ato da assinatura do contrato, recebe do SENADO FEDERAL a concessão da exploração dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento, em área do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, limitada a 30m², de forma a obedecer aos critérios de impessoalidade e isonomia entre as áreas de gabinete e as áreas administrativas. As máquinas deverão ser instaladas em área de circulação de servidores e visitantes.

- 6.2** A CONCESSIONÁRIA terá como carência o prazo de terá 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, para instalar as máquinas em 03 (três) pontos obrigatórios iniciais, de maior demanda da Casa:

- 1) Edifício Principal, Térreo, em frente a Barbearia;
- 2) Anexo 2, Bloco B, em frente a Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho;
- 3) Térreo do Bloco 10 da Gráfica.

- 6.2.1.** Findo o prazo do **6.2**, a empresa deverá instalar as máquinas em mais dois pontos obrigatórios, em até 90 (noventa) dias corridos, a saber:

- 4) Hall principal do Anexo I (não há ponto de hidráulica no local);
- 5) Bloco E, do Prodasen.

- 6.3** A critério da Administração da Casa e concordância da CONCESSIONÁRIA, poderão ser estabelecidos outros pontos para colocação das máquinas de autoatendimento, atendidos os critérios definidos pela Administração. O Senado Federal entregará os pontos, com rede elétrica e quando possível, com rede hidráulica, para o fornecimento de bebidas quentes. Na ausência desses, fornecerá galões de água mineral para suprir a falta do ponto.

- 6.4** Os serviços de limpeza dos espaços cedidos pelo Senado são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

- 6.5** Todo equipamento elétrico, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que venha a ser utilizado nas instalações do SENADO FEDERAL, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso. Antes da instalação de qualquer equipamento, a CONCESSIONÁRIA deverá informar as especificações técnicas ao gestor, especialmente as pertinentes ao consumo de energia, que submeterá à Secretaria de Infraestrutura do SENADO FEDERAL para averiguação.
- 6.6** Em caso de desligamento da alimentação de energia, a CONCESSIONÁRIA será informada pelo gestor, caso o mesmo tenha conhecimento prévio. Perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como estragos nos equipamentos.
- 6.7** A CONCESSIONÁRIA será corresponsável pelas instalações dos espaços, devendo avisar, ao gestor, casos de extravios e bens danificados.
- 6.8** Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da CONCESSIONÁRIA e deverá ser comunicado por escrito ao SENADO FEDERAL, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo, com prévia autorização do gestor. A fiscalização será feita pelas Secretarias de Patrimônio – SPATR e Secretaria de Infraestrutura - SINFRA no que se refere às instalações prediais, uma vez abertas ocorrências por parte do SENADO FEDERAL.
- 6.9** Em nenhuma hipótese poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis.
- 6.10** A CONCESSIONÁRIA constituir-se-á depositária fiel dos bens do SENADO FEDERAL colocados à sua disposição, mediante termo próprio a ser lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.
- 6.11** A Concessionária deverá equipar com armários os 02 (dois) depósitos inclusos na metragem, de preferência com prateleiras e/ou pallets de polietileno de forma que os alimentos não fiquem em contato direto com o chão e se encarregar da higienização e dedetização do local.
- 6.12** Em caso de conveniência para o SENADO FEDERAL, a entrega de qualquer bem à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, será precedida de Termo de Recebimento, lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

6.13 Em caso de rescisão contratual a CONCESSIONÁRIA terá até 15 dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão pelo Senado Federal.

7. PREÇO MENSAL DE OCUPAÇÃO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

- 7.1 A taxa de concessão de uso deverá ser recolhida em Conta Única do Tesouro, a ser informada pelo gestor na efetivação do Contrato.
- 7.2 Pela ocupação será cobrado o maior valor ofertado pela utilização do espaço, não podendo ser inferior ao valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora, nº 30/2002. Observando que a CONCESSIONÁRIA eleita será a que ofertar o maior valor pela utilização do espaço.
- 7.3 O valor do metro quadrado do Senado Federal para o ano de 2024 é de R\$ 102,27 (cento e dois reais e vinte e sete centavos), que abrange os custos com energia elétrica, água, esgoto.

TABELA V - A SER APLICADA NO ANO DE 2024 (Valores em R\$)

1	Metro quadrado (m2) de área ocupada	102,27
---	-------------------------------------	--------

U:ASQUALOG/Gabinete5 - SEQUALOG ASQUALOG/Trs2024/2 - VENDING MACHINES 2023-2024/PESQUISA DE PREÇO

Pesquisa de Preço M2 Senado/ESTIMATIVA DE DESPESAS

ESTIMATIVA DE DESPESAS



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Cessão de espaço para máquinas de autoatendimento - Vending Machines

Processo: 00200.003638/2013-41

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Coef. Variação (1)	Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Unitário (2)		Total Mensal	Total Anual	
1	Concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Máquinas Automáticas do tipo Vending Machine. (17,92 MF)	17,92	valor mensal	102,27	105,00	120,13	28,61	24%	105,00	1.881,60	22.579,20	
TOTAL MENSAL ESTIMADO										1.881,60		
TOTAL ANUAL ESTIMADO											22.579,20	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Isaura Aguiar Calixto Equipe de Apoio	SADCON COCVAP	Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega Assessora-Chefe - ASQUALOG





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

- 7.4** O valor mensal mínimo do espaço da concessão será de **R\$ 1.881,60** (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
- 7.5** O valor anual mínimo do espaço destinado será de **R\$ 22.579,20** (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
- 7.6** Os valores mensais e anuais mínimos referem-se a área de 17,92m². Caso, de comum acordo entre as partes, for adicionada mais área, limitada a 30m², para se introduzir novas máquinas, o valor aumentará proporcionalmente à oferta da licitante que se consolidar vencedora.
- 7.7** O valor da área máxima (30m²) é de **R\$ 3.068,10** (três mil e sessenta e oito reais e dez centavos)
- 7.8** O pagamento da taxa de concessão será realizado até o 10º dia útil de cada mês. O comprovante de quitação deverá ser encaminhado ao Órgão gestor quando do recolhimento.
- 7.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONCESSIONÁRIA, entre o término do prazo referido no item anterior e a data do efetivo pagamento da taxa de ocupação, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, acrescidos de 10% de multa do valor da parcela, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso;
 - I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. VIGÊNCIA E REAJUSTE DA TAXA DE CONCESSÃO E DOS PREÇOS DOS CARDÁPIOS

- 8.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até completar 120 (cento e vinte meses).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

- 8.2** O reajuste do valor mínimo do aluguel ocorrerá anualmente, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no cálculo realizado pela Secretaria de Patrimônio, fundamentado no Ato da Comissão Diretora do Senado federal, nº 30/2002, tendo como base a data de aniversário do contrato.
- 8.3** O reajuste dos preços, dos lanches e das bebidas ocorrerão anualmente, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, tendo como base a data de aniversário do contrato.

9. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 9.1** A exigência de apresentação de garantia contratual é imprescindível, e deverá corresponder a 5% do valor global (entendido como o valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora 30/2002), nos termos do item 7.5 deste Termo de Referência, conforme Art. 98 da Lei nº 14.133/21, uma vez que é a forma mais eficaz do Senado Federal reaver as taxas de concessão e valores de multas, ou parte delas, se houver e não pagas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Senado Federal obrigar-se-á a:

- 10.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- 10.2** Solicitar, por escrito, o remanejamento ou instalação de equipamento, fora do regulamentado neste TR, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas); para atendimento das necessidades que por ventura a Instituição venha a ter, entretanto, em casos excepcionais e previamente acordados com a contratada, o pedido poderá ser efetuado em prazos menores;
- 10.3** Encaminhar as Guias de Recolhimento da concessão de Espaço com prazo hábil para pagamento nas datas de vencimento;
- 10.4** Fiscalizar a execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- 11.1 Se responsabilizar pela correta armazenagem dos insumos, bem como por todo o serviço de higiene e dedetização das áreas de armazenagem e áreas utilizadas pelas “*vending machines*” de forma a não comprometer a qualidade dos produtos.
- 11.2 Retirar das máquinas produtos a vencer até o último dia que se encontra como validade na embalagem, diariamente e/ou violados por qualquer motivo
- 11.3 Cuidar para que não falem quaisquer dos itens programados no cardápio obrigatório.
- 11.4 Conservar, adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços.
- 11.5 Assegurar um perfeito e rápido atendimento dos serviços de reposição e reparos das máquinas, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, bem como permitir que os referidos serviços sejam prestados sem interrupção.
- 11.6 Manter os gestores informados de modificações nos produtos das máquinas, apontando as justificativas das mudanças, mesmo que temporárias.
- 11.7 Manter todas as máquinas no mais rigoroso padrão de higiene e limpeza, em cumprimento das normas da vigilância sanitária.
- 11.8 Trocar as máquinas, caso surja no mercado nacional novos equipamentos com tecnologia e serviços compatíveis com as máquinas instaladas no início Contratual.
- 11.9 Cumprir com a obrigação de limpeza quinzenal, bem como com a apresentação do cronograma semestral, exigido no item 3.3.8. O cronograma deve especificar as datas e horários da efetiva higienização.
- 11.10 Preservar os alimentos de qualquer contaminação, inclusive pelos produtos de limpeza utilizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como por insetos e outros agentes nocivos.
- 11.11 Manter os preços bem visíveis e legíveis. Os valores iniciais da cesta básica, por produto, não podem ser superiores a 10% da tabela de preços do contrato 009/2021 (constante no Anexo 03) deste TR;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

- 11.12** Informar ao SENADO, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone do preposto da CONCESSIONÁRIA a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do SENADO FEDERAL, assim como telefone institucional, preferencialmente celular com aplicativo de mensagens instantâneas instalado, para facilitar as trocas de informações necessárias durante a execução contratual.
- 11.13** Manter os empregados encarregados da reposição das máquinas devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pelo SENADO FEDERAL, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição. Devem possuir telefone institucional com aplicativo de mensagens instantâneas para facilitar as trocas de informações necessárias durante a execução contratual. Uma vez desligado algum funcionário que preste serviços ao SENADO, a informação deverá ser repassada imediatamente ao gestor do contrato, e o crachá deverá ser recolhido e devolvido para baixa junto ao órgão competente.
- 11.14** Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do SENADO FEDERAL, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa
- 11.15** Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelas normas de condutas vigentes nas instalações do SENADO FEDERAL.
- 11.16** Em caso de interdição dos equipamentos ou paralisação temporária do serviço, em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o SENADO FEDERAL as demais providências cabíveis e de forma alguma a taxa de concessão será suspensa durante o período em que as máquinas ficarem inoperantes. Arcando a CONCESSIONÁRIA com os custos que advierem.
- 11.17** Fornecer aos gestores relatórios semanais do fluxo de vendas dos produtos e prestar quaisquer outros esclarecimentos que tenham por fim a melhoria dos serviços prestados, a pedido dos gestores.
- 11.18** Apresentar relatório pormenorizado do fluxo de vendas mensal, até o segundo dia útil do mês subsequente, à gestão do contrato para acompanhamento.
- 11.19** Submeter todas as demandas de entrada de empresas terceirizadas nas instalações dos espaços ao gestor para intermediações junto aos órgãos competentes, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em situações emergenciais.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

- 11.20** Manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação.
- 11.21** Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.
- 11.22** Recolher à conta do SENADO FEDERAL até o último 10º dia útil de cada mês, a título de ressarcimento, o valor correspondente, referente à concessão de uso da área.
- 11.23** Apresentar à gestão, mensalmente, o recolhimento da taxa de concessão, em até 1 (um) dia útil a contar do recolhimento;
- 11.24** Retirada de todos os materiais, mobiliários, maquinários e equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, no prazo de 15 dias corridos, quando do término do contrato.
- 11.25** Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

12 PENALIDADES

- 12.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
- 1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - 3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).
- 12.2** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

13 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA ME E EPP (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE) – LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- 13.1** Considerando o benefício concedido pelo Estado à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), regulamentado por meio da Lei 123/2006, esta Assessoria de Qualidade de





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

Atendimento e Logística informa que não há óbice na participação de microempresa, contudo acredita que para maior participação na licitação, o Certame deverá contemplar também empresas de médio e grande porte com interesse no objeto deste Termo de Referência, pois o mercado de empresas que operam o segmento das vending machines é restrito, havendo a exclusividade a ME e EPP pode-se restringi-lo ainda mais. Atualmente, a CONCESSIONÁRIA, Taste Machine. Ressalta-se ainda que o objeto desta contratação traz receita e não despesa ao Senado Federal.

14 CAPÍTULO XVIII – SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 14.1** Não há previsão de subcontratação para o objeto deste Termo de Referência, pois a CONTRATADA deverá se responsabilizar diretamente pelos compromissos assumidos neste TR.
- 14.2** Para fins do presente Termo de Referência, não será aceita a participação de consórcio. Consórcios só devem ser admitidos quando a complexidade e a grandeza do objeto o justificarem; e este não é o caso do presente objeto.

15 NÚMERO SEQUENCIAL DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

- 15.1** A presente aquisição está contemplada no item 20230236 – Cessão de espaço para máquinas de autoatendimento, do Plano de Contratações para 2023.

16 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

- 16.1** Indicamos para gestora titular do Contrato de Concessão que será gerado através deste Termo de Referência a servidora **Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega**, mat. 5544-2, ramal: 4068, celular: 99653-0204; e como gestor substituto o servidor **Ari Cardoso da Silva**, mat. 41935, ramal: 4069, celular: 99970-8205.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

(Assinado Eletronicamente)

ISAURA AGUIAR CALIXTO

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística
Equipe de Apoio

De acordo.

(Assinado Eletronicamente)

LUCYANA MARIA ARAÚJO DE MORAES VEGA

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística
Assessora-Chefe

Aprovo o presente Termo de Referência.

(Assinado Eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

ANEXO 1

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no pregão eletrônico nº XXX/2023, que a empresa (.....), por intermédio do (a) Sr. (a) (.....), portador (a) do CPF nº (.....) e RG nº (.....), vistoriou os locais de prestação dos serviços e recebeu a relação de bens e equipamentos (impresso ou disquete) que ficarão sob a guarda e conservação da concessionária e todas as informações relativas à execução dos serviços.

A empresa assume que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja a vencedora do certame.

Brasília, (.....) de (.....) de 2023.

Assinatura Eletrônica
Assessora de Atendimento de Qualidade e Logística





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

ANEXO 2
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

ANEXO 3

Valor do Metro Quadrado no Senado Federal



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Serviço de Documentação e Administração de Imóveis

TABELA V - A SER APLICADA NO ANO DE 2024 (Valores em R\$)

1	Metro quadrado (m2) de área ocupada	102,27
2	Ponto telefônico	57,55
3	Equipamentos de informática	
3.1	Instalação de um ponto de rede	57,01
3.2	Instalação e remanejamento de equipamentos	15,00
3.3	Custo de 1 (um) microcomputador, com depreciação do equipamento	5,19
3.4	Acesso ao parque computacional instalado	37,53
3.5	Acesso à internet por ponto de rede	17,61
3.6	Custo mensal do ponto com sinal de televisão VIP	21,47
Valor total:		313,63





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

ANEXO 4
TABELA DE PREÇOS DO CONTRATO 009/2021 – TASTE MACHINE

PRODUTO	VALOR
Doritos	R\$ 6,80
Ruffles	R\$ 6,80
Fandangos	R\$ 6,30
Cheetos	R\$ 6,30
Eqlibri	R\$ 4,70
Sertanitos	R\$ 6,80
Nutry	R\$ 3,13
Amendoim	R\$2,60
Cookies	R\$5,21
Club Social	R\$2,60
Tridents	R\$3,13
Halls	R\$3,13
Oreo	R\$3,13
Cookies Bauducco	R\$4,20
Snickers	R\$5,21
m&m	R\$5,70
Kit kats	R\$5,21
Suco uva	R\$6,80
Sanduíche natural	R\$10,33
Suco laranja	R\$6,80
Chá mate	R\$5,70
Água sem gás	R\$3,50
Água com gás	R\$3,70
Água de coco	R\$6,30
Piracanjuba	R\$4,70
Nescau	R\$4,20
Gatorade	R\$7,82
Coca	R\$5,21
Coca zero	R\$5,21
Schweppes	R\$5,21
Guaraná	R\$5,21
Red bull zero	R\$10,33
Red bull	R\$10,33
Expresso curto	R\$ 1,50
Expresso longo	R\$ 2,00
Caffé Mocchiato	R\$ 2,50
Latte Mocchiato	R\$ 2,50





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral – Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística

Café com leite	R\$ 2,50
Leite quente	R\$ 2,00
Mocaccino	R\$ 3,00
Chá mate	R\$ 2,00
Cappuccino Premium	R\$3,00
Cappuccino curto	R\$2,00
Mocaccino Premium	R\$3,50
Mocaccino	R\$3,00
Chocolate curto	R\$2,00
Chocolate Premium	R\$3,00
Chocolate com leite	R\$3,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Cesão de espaço para máquinas de autoatendimento - Vending Machines

Data: 08 de fevereiro de 2024

Processo: 00200.003638/2013-41

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	08/02/24	48.823.951/0001-97	VENDINVEST	61	telefone 1	-	contato.vendinvest@gmail.com	Wenderson Werneck
2	08/02/24	06.281.829/0008-62	SMART CAFÉ	21	2222-2605	-	contato@smartcafe.com.br	Fernando Ecard
3	00/00/00	00.000.000/0001-91	Atual contratação Senado Federal	61	telefone 3	-	-	-

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALORES UNITÁRIOS

Objeto: Cesão de espaço para máquinas de autoatendimento - Vending Machines

Processo: 00200.003638/2013-41

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Cotações dos fornecedores - VALORES UNITÁRIOS (R\$)		
				VENDINVEST	SMART CAFÉ	Atual contratação Senado Federal
1	Concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Máquinas Automáticas do tipo Vending Machine. (17,92 M²)	17,92	valor mensal	102,27	105,00	153,13

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

TOTAL MENSAL POR ITEM

Objeto: Cesão de espaço para máquinas de autoatendimento - Vending Machines

Processo: 00200.003638/2013-41

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)		
				VENDINVEST	SMART CAFÉ	Atual contratação Senado Federal
1	Concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Máquinas Automáticas do tipo Vending Machine. (17,92 M²)	17,92	valor mensal	1.832,68	1.881,60	2.744,09
TOTAL MENSAL				1.832,68	1.881,60	2.744,09

Legenda:

- N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.
- N.A. Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

TOTAL ANUAL POR ITEM

Objeto: Cesão de espaço para máquinas de autoatendimento - Vending Machines

Processo: 00200.003638/2013-41

Item	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - TOTAL ANUAL POR ITEM (R\$)		
				VENDINVEST	SMART CAFÉ	Atual contratação Senado Federal
1	Concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Máquinas Automáticas do tipo Vending Machine. (17,92 M²)	17,92	valor anual	21.992,14	22.579,20	32.929,08
TOTAL ANUAL				21.992,14	22.579,20	32.929,08

Legenda:

- N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.
- N.A. Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Cesão de espaço para máquinas de autoatendimento - Vending Machines

Processo: 00200.003638/2013-41

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coef. Variação (1)	Unitário (2)	Total Mensal	Total Anual
1	Concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade Máquinas Automáticas do tipo Vending Machine. (17,92 M²)	17,92	valor mensal	102,27	105,00	120,13	28,61	24%	105,00	1.881,60	22.579,20
TOTAL MENSAL ESTIMADO										1.881,60	
TOTAL ANUAL ESTIMADO										22.579,20	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:		
Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Isaura Aguiar Calixto Equipe de Apoio	SADCON COCVAP	Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega Assessora-Chefe - ASQUALOG





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS (tabela abaixo), encaminhado junto a presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo **ou** utilizando o papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: asqualog@senado.leg.br.

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Preço Unitário	Preço Total
1	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, limitada a 30m², durante 12 meses consecutivos, podendo por interesse das partes, prolongar até 120 meses corridos.	17,92m²	R\$ 102,27	R\$1.832,68.
Valor: R\$1.832,68.				
RAZÃO SOCIAL: WENDERSON WERNECK XAVIER BARROSO 05353377109				
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (X) Sim. () Não. (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)				
CNPJ: 48.823.951/0001-97.				
VALIDADE DA ESTIMATIVA: 60 dias.				
DATA DA ESTIMATIVA: Brasília, 05 de fevereiro de 2024.			CARIMBO DA EMPRESA E/OU ASSINATURA Documento assinado digitalmente  WENDERSON WERNECK XAVIER BARROSO Data: 05/02/2024 15:47:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	



Ao Senado Federal.
A/C Lucyana e Isaura Calixto.

08 de Fevereiro de 2024.

Prezados,

Em nota da JP SMART VENDING OPERADORA DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 06.281.829/0008-62, declara através deste o interesse em participar do processo referente a cessão de espaço, no objeto na modalidade de máquinas de autoatendimento, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, a seguir referidos:

1. Hall principal do Anexo I (não há ponto de hidráulica no local);
2. Edifício Principal, Térreo, em frente a Barbearia;
3. Anexo 2, Bloco B, em frente a Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho;
4. Bloco E, do Prodasen;
5. Térreo do Bloco 10 da Gráfica.

Para este fim, informamos que temos intenção de, inicialmente, ofertar os seguintes valores:

Valor por m²: R\$105,00

Valor total, contemplando os 17,92 m²: R\$1.881,60/Mensal.

Validade da proposta: 60 dias.

Deixo à disposição o contato de e-mail da empresa juntamente ao telefone:

E-mail: fernando.ecard@smartcafe.com.br / contato@smartcafe.com.br

Telefone: 21 2222-2605 / 21 9 8566-2801



Fernando Ecard

Contatos: +55 21 98566-2801 | 2222-2605
Email: fernando.ecard@smartcafe.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.281.829/0008-62 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2020
NOME EMPRESARIAL JP SMART VENDING OPERADORA DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMART CAFÉ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SHCSW CC	NÚMERO SW5	COMPLEMENTO BLOCO D LOJA 15 E 17
CEP 70.673-416	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUDOESTE	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 3528-7861	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		



SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007205/2023-64

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao **Contrato nº 009/2021**, celebrado entre a União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e a empresa **MATHEUS DOS SANTOS SALANDRA 06107474102**, para concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade máquinas de autoatendimento no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo em vista o direito de reajuste resguardado quando da prorrogação contratual autorizada no Segundo Termo Aditivo, documento nº 00100.063414/2023-16-3, a autorização e a aprovação do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.083372/2023-30, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.007205/2023-72, resolve apostilar o Contrato nº 009/2021, firmado com a empresa **MATHEUS DOS SANTOS SALANDRA 06107474102**, com base na sua Cláusula Sexta, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018 do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 009/2021 fica reajustado em **5,91710%**, correspondente à variação dos custos do m² no período de março de 2022 (mês do primeiro aniversário do contrato) e março de 2023 (mês do segundo aniversário do contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do Contrato nº 009/2021 passa de R\$ 34.699,20 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para **R\$ 36.751,20** (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) a vigorar desde 08 de março de 2023, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá apresentar complementação de garantia no percentual de **5%** do montante acrescido ao valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao acréscimo em tela, em conformidade com a **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA** do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007205/2023-64

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro e Segundo Termos Aditivos e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO DE APOSTILAMENTO\REAJUSTES\MATHEUS DOS SANTOS CT 009 2021 reaj. 7205 2023 (C).doc



Empresa: MATHEUS DOS SANTOS SALANDRA 06107474102
Processo de Reajuste: 00200.007205/2023-72
CNPJ: 32.792.098/0001-53
Pregão Eletrônico Nº 001/2021
Contrato: 0009/2021
Data da Proposta: 04/01/2021 *Proposta vencida
Assinatura: 08/03/2021
Início Vigência Original 08/03/2021
Fim Vigência Original 07/03/2022
Valor Global Original do Contrato: R\$33.000,00

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Global R\$ 34.699,20 (1º Termo de Apostilamento)
Início Período 08/03/2023
Final Período 07/03/2024 (2º TA)

HISTÓRICO DO CONTRATO

Resumo extraído do Gescon documento nº 00100.063418/2023-02.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO, EM PROCESSAMENTO

Metodologia da apuração do 2º Reajuste dos custos relativos à cessão dos próprios do SENADO FEDERAL	2º Reajuste de preços, de acordo a Cláusula Sexta do Contrato nº 2021 0009 e, também, em consonância com os termos do Segundo Termo Aditivo (2ª prorrogação contratual), contido no documento nº 063414/2023-16-3. Destaca-se os seguintes valores (em reais) relativos ao metro quadrado disponibilizado pela Casa e calculados pela SPATRI/DGER, de acordo com o ATC nº 30, de 2002: No ano de 2022: R\$ 93,12 (noventa e três reais e doze centavos); e No ano de 2023: R\$ 98,63 (noventa e oito reais e sessenta e três centavos). Denota-se que esta alteração nos custos da cessão dos próprios do Senado Federal em FAVOR do SENADO terá a vigência a partir de 08 de março de 2023.
---	---



CÁLCULO DO SEGUNDO REAJUSTE (Cessão de m²)			Valores do m² (SPATRI) (ATC 30/2002):	
Período do contrato: março/2022 a março/2023			Ano 2023:	R\$ 98,63
Intervalo Anual	Período	Valor do m², em R\$: (SPATR/DGER)	Ano 2022:	R\$ 93,12
Data Inicial: valor do m² no mês do primeiro aniversário do contrato.	2022	R\$ 93,12	Ano 2021:	R\$ 88,56
Data Final: valor do m² no mês do segundo aniversário do contrato.	2023	R\$ 98,63	Ano 2020:	R\$ 102,77
Variação dos custos do m² (anual):		5,91710%	Ano 2019:	R\$ 70,16
Processos da SPATRI: 2023:				066309/2023-39

APLICAÇÃO DO SEGUNDO REAJUSTE (ATC nº 30/2002)						
VALOR ATUAL				VALOR REAJUSTADO		
QUANT. (m²)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Unitário Reajustado	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
20	R\$ 144,58	R\$ 2.891,60	R\$ 34.699,20	R\$ 153,13	R\$ 3.062,60	R\$ 36.751,20

RESUMO DO SEGUNDO REAJUSTAMENTO (Cláusula Sexta do Contrato)			
	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	DIFERENÇA
VALOR GLOBAL	R\$ 34.699,20	R\$ 36.751,20	R\$ 2.052,00

O Valor reajustado terá vigência a partir de 08/03/2023, se autorizado.



do por: Alessandra Gomes Brito (Terceirizada)
: Wellington Caram Jr. Chefe do SIRC

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	16/05/2023 14:31:42	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/05/2023 15:00:01	
ILANA TROMBKA	16/05/2023 17:18:50	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 057/2024 - ADVOSF

Processo nº 00200.003638/2023-41

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo maior oferta mensal para utilização do espaço. Concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, limitada a 30m² (trinta metros quadrados). Pela aprovação, com recomendações.

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo administrativo encaminhado novamente a esta Advocacia para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, do tipo maior oferta mensal para concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, limitada a 30m² (doc. nº 00100.003256/2024-26).

O Documento de Oficialização de Demanda nº 0014/2023 foi anexado aos autos sob o nº 00100.031084/2023-08, em atendimento ao art. 16º, § 1º, inciso I do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Após manifestação da Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL (doc. nº 00100.059654/2023-16), foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar 62/2023 (doc. nº 00100.070536/2023-69-2).

A primeira versão do Termo de Referência está no doc. nº 00100.033282/2023-06.

Foi realizada pesquisa de preços constante do documento nº 00100.033326/2023-90, onde também consta a Planilha de Estimativa de Despesas.

Os autos foram então remetidos à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, que solicitou complementação das informações (doc. nº 00100.039122/2023-62). Foi realizada então retificação na pesquisa de preços (docs. nº 00100.040143/2023-21) e novamente encaminhada para COCVAP (doc. nº 00100.040170/2023-01).

A COCVAP então solicitou complementação da pesquisa e retificação do Termo de Referência (doc. nº 00100.041310/2023-51). A Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística, no Ofício nº 55/2023 – ASQUALOG/DGER (doc. nº 00100.045247/2023-21), e o Serviço de Documentação e Administração de Imóveis no Ofício nº 209/2022-SEAIM (doc. nº 00100.045247/2023-21-1) apresentaram esclarecimentos. Em seguida a COCVAP ratificou a pesquisa de preços até 12/09/2023 (doc. nº 00100.046379/2023-71).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Foi elaborada então a primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.054853/2023-38), sendo então os autos encaminhados para análise preliminar pela COPEL (doc. nº 00100.054859/2023-13). Esta, por sua vez, determinou a realização de alguns ajustes à minuta de edital e ao Termo de Referência e a realização do estudo técnico preliminar (doc. nº 00100.059654/2023-16).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. 00100.060285/2023-12), que se manifestou quanto às questões suscitadas pela COPEL (doc. nº 00100.070536/2023-69).

Elaborou-se a nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.070536/2023-69-1), o Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.070536/2023-69-2) e a nova minuta de edital (doc. nº 00100.071608/2023-95).

Os autos foram remetidos a esta ADVOSF (doc. nº 00100.071616/2023-31) para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, resultando no Parecer nº 282/2023-ADVOSF (doc. nº 00100.094713/2023-01).

Os autos foram remetidos ao órgão técnico (doc. nº 00100.095761/2023-16) para se manifestar acerca das recomendações propostas no Parecer nº 282/2023-ADVOSF (doc. nº 00100.094713/2023-01).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Foi elaborada nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.105060/2023-94) ajustado às recomendações desta Advocacia e apresentada nova versão da minuta de edital (doc. nº 00100.109000/2023-41).

O processo foi encaminhado para a Diretora-Geral que autorizou o certame, aprovou o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a minuta de edital (doc. nº 00100.109821/2023-87).

Foi editada a Portaria da Diretoria-Geral nº 4.882/2023 designando os gestores do contrato (doc. nº 00100.109821/2023-87).

Em seguida os autos foram encaminhados para agendamento do certame (doc. nº 00100.114242/2023-56).

Foi anexada a Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362/2022 com a designação dos Agentes de Contratação do Senado Federal e a equipe de apoio (doc. nº 00100.132996/2022-15).

Na análise definitiva de processo e edital, a COPEL entendeu que a minuta de edital não estava apta para divulgação necessitando a regularização da instrução em relação à motivação circunstanciada das condições do edital no tocante à qualificação econômico-financeira (doc. nº 00100.116434/2023-05).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Foi elaborada nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.116688/2023-15) sendo enviados os autos para DGER para nova deliberação (doc. nº 00100.117708/2023-75).

A Diretora-Geral aprovou o novo Termo de Referência e ratificou as demais aprovações e autorizações concedidas no bojo do documento nº 00100.109821/2023-87 (doc. nº 00100.119181/2023-13).

Os autos foram novamente encaminhados para análise e agendamento do certame (doc. nº 00100.120735/2023-25).

Em nova análise, a COPEL entendeu que a minuta de edital (doc. nº 00100.121663/2023-33) estava apta para divulgação (doc. nº 00100.121581/2023-99).

Foi publicado o aviso de licitação no Diário Oficial, no Correio Brasiliense e publicado o Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (doc. nº 00100.125712/2023-15).

Foi anexado o Termo de Julgamento relativo ao Pregão nº 58/2023 atestando que a licitação foi fracassada e que houve comunicação ao SEINPE/COPLAC para deflagração de procedimento administrativo sancionatório em relação à empresa que declinou da proposta apresentada (docs. nºs 00100.135206/2023-26 e 00100.135221/2023-74).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O resultado do Pregão nº 58/2023 foi homologado pela Diretora-Geral (doc. nº 00100.135825/2023-11).

Foi elaborado novo Termo de Referência (doc. nº 00100.182525/2023-21).

Foi elaborada nova Pesquisa de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (doc. nº 00100.182532/2023-22 e anexos).

Os autos foram encaminhados para COCVAP que solicitou retificações no Termo de Referência e na pesquisa de preços (doc. nº 00100.187021/2023-05).

Foi elaborado novo Termo de Referência (doc. nº 00100.194988/2023-35) e retificação da pesquisa de preços e da planilha estimativa de despesas (doc. nº 00100.194990/2023-12 e anexos).

Em seguida a COCVAP ratificou a pesquisa de preços até 22/05/2024 (doc. nº 00100.196010/2023-16).

Foi elaborada nova versão da minuta de edital (doc. nº 00100.204808/2023-31) sendo então os autos encaminhados para análise preliminar pela COPEL (doc. nº 00100.204862/2023-86). Esta, por sua vez, determinou a realização de alguns ajustes à minuta de edital, ao Termo de Referência e a ratificação do estudo técnico preliminar original ou elaboração de novo documento (doc. nº 00100.207654/2023-39).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Foi elaborado a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.002652/2024-36), Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.002656/2024-14) e a versão final da minuta de edital (doc. nº 00100.003256/2024-26).

Por fim, foram os autos remetidos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.003256/2024-26), conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[destaques acrescidos]

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Segundo o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, são bens e serviços comuns:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Mesmo entendimento é assinalado pelo Decreto nº 10.024/2019, cujo artigo 3º define o que são bens e serviços comuns:

*Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
[...]*





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 302/2009 – Primeira Câmara, assim se pronunciou:

9.3.3. para aquisição de bens e serviços comuns, assim identificados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante as especificações usuais do mercado, adote a modalidade licitatória pregão, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.420/2005.

Nessa esteira, a Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

*I - **pregão**;*

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

V - diálogo competitivo.

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).

[destaques acrescentados]

Deve ser observado também que a Lei nº 14.133/2021 previu a sua aplicação à concessão de uso de bens públicos:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

[destacamos]



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Por sua vez, tem sido o entendimento do Tribunal de Contas da União que a cessão de espaço público para exploração comercial deve ser precedida de pregão eletrônico¹:

De todo modo, o TCU tem mantido posicionamento firme no sentido da necessidade da licitação e da pertinência da utilização da modalidade pregão. É o caso de pontuar alguns precedentes a título de exemplo conforme Segue:

É necessária a prévia realização de licitação pública para a concessão de uso de áreas comerciais aeroportuárias. (Acórdão 2807/2009-Plenário | Relator. BENJAMIN ZYMLER)

“É cabível a utilização do pregão para concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos, sendo considerada indevida a aplicação da lei de concessões, uma vez que o objeto licitado não é delegação de serviço público. (Acórdão 2844/2010-Plenário, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)”

Enunciado: A cessão onerosa de espaço físico em imóvel público para empreendimentos com fins lucrativos, tal qual correspondente bancário, deve ser precedida de licitação, sempre que houver condições de competitividade. (Acórdão 1038/2011-Plenário, Data da sessão 20/04/2011, Relator ANDRÉ DE CARVALHO)

Enunciado: A instalação de restaurantes e lanchonetes em Empresas públicas é concessão administrativa de uso de bem público, ato bilateral (contrato) que deve ser previamente licitado. (Acórdão 2219/2010-Plenário, Data da sessão 01/09/2010, Relator RAIMUNDO CARREIRO)

Enunciado: A cessão das áreas comerciais de centrais públicas de abastecimento de gêneros alimentícios deve observar as normas atinentes à concessão remunerada de uso de bem público, utilizando-se na licitação, preferencialmente, a modalidade pregão

¹ SARAI, Leandro (organizador). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos. São Paulo: JusPodivm, 2021, p. 52.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

eletrônico. (Acórdão 919/2016-Plenário, Data da sessão 20/04/2016, Relator VITAL DO RÊGO)

Enunciado: Diante da possibilidade de demanda por vários estabelecimentos privados para a ocupação de espaço físico de órgão público, para fins não institucionais, cumpre à autoridade administrativa competente determinar o devido certame licitatório no intuito de concretizar a cessão de uso. (Acórdão - 1059/2013-Segunda Câmara, Data da sessão 12/03/2013, Relator JOSÉ JORGE)

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescidos]



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

Acerca da **não adoção do Sistema de Registro de Preços**, consta justificativa no seguinte sentido (vide item 5.4. do Termo de Referência doc. nº 00100.002652/2024-36):

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois a concessão de uso de área gera receita ao Senado Federal, sendo uma contratação não onerosa à Casa.

Quanto à adoção do **critério de adjudicação** por maior valor ofertado pela utilização do espaço, foi apresentada justificativa pelo órgão técnico para o agrupamento dos itens, *in verbis* (doc. nº 00100.002652/2024-36):

*5.2 O critério de julgamento será o **maior valor ofertado pela utilização do espaço** não podendo ser inferior ao valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora, nº 30/2002.*

5.3 O critério foi adotado levando-se em conta a dificuldade em se estabelecer um valor médio de cardápio, pela variedade da lista de produtos a serem ofertados e buscar empresas qualificadas no segmento. A empresa vencedora da licitação será aquela que, cumpridas também outras exigências deste Termo de Referência e do Edital, oferecer o maior valor ofertado pela utilização do espaço. Para tanto e com base nas informações repassadas pela Concessionária do Contrato 009/2021 no item 2 deste TR, da Justificativa, foi informado o faturamento mensal da Contratada para efeito de estimativa de vendas que possam auxiliar em uma análise.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência (item 2) e do Estudo Técnico Preliminar (item 2), acostada em obediência aos termos do artigo 18, II, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

[destaques acrescidos]

Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pelo órgão técnico, conforme relatado. Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG n. 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

[destaques acrescidos]



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Quanto à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006², foi justificada a não adoção da exclusividade para micro empresas (vide item 13. do Termo de Referência doc. nº 00100.002652/2024-36):

**13 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA ME E EPP
(MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE) – LEI
COMPLEMENTAR 123/2006**

13.1 Considerando o benefício concedido pelo Estado à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), regulamentado por meio da Lei 123/2006, esta Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística informa que não há óbice na participação de microempresa, contudo acredita que para maior participação na licitação, o Certame deverá contemplar também empresas de médio e grande porte com interesse no objeto deste Termo de Referência, pois o mercado de empresas que operam o segmento das vending machines é restrito, havendo a exclusividade a ME e EPP pode-se restringi-lo ainda mais. Atualmente, a CONCESSIONÁRIA, Taste Machine. Ressalta-se ainda que o objeto desta contratação traz receita e não despesa ao Senado Federal.

A justificativa da previsão de vistoria consta dos itens 4.8 e 4.9 do Termo de Referência:

² Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

4.8. A vistoria prévia é de fundamental importância para que a CONCESSIONÁRIA tenha a real noção dos pontos onde ficarão as máquinas, seu estado de conservação e eventuais despesas com mobiliário e equipamentos que atendam os objetivos propostos neste Termo de Referência.

4.9. Toda vistoria, mesmo que não obrigatória, favorece a Licitante a conhecer melhor os espaços e áreas onde as máquinas serão instaladas e o fluxo de movimentação, mesmo que já estimados neste Termo de Referência, sanar dúvidas diretamente com a área gestora, a partir do que é observado, conhecer amiúde, antes dos lances a serem dados, a logística para a operacionalidade, desde as solicitações de acesso para abastecimento das máquinas, até os horários mais viáveis para tais abastecimentos. A precursora aos locais é um passo certo na definição do valor que a licitante estará disposta a oferecer durante o certame licitatório.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, foi juntada aos autos a designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio (doc. nº [00100.132996/2022-15](#)). É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

[destaques acrescidos]

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de aprovação do novo Termo de Referência e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo:

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Após, faz-se necessária a expedição do **pré-empenho**.

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.003256/2024-26), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e converge com o Termo de Referência. Eventual modificação efetuada na minuta deve ser replicada no TR, e vice-versa. Recomenda-se as seguintes alterações.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em relação ao questionamento formulado no item 4.2.5 da minuta de edital, entendemos o mesmo ser possível, entretanto, na descrição do PREÇO MENSAL MÍNIMO ESTIMADO constante do Anexo 1 – Termo de Referência da minuta de edital deve ser informado que o valor corresponde à área de 17,92m², podendo ser ampliada até o máximo de 30m² com correspondente alteração no preço. Se possível informando na tabela o valor correspondente à área de 30m².

Com relação à exigência de atestado de capacidade técnica, reitera-se o que foi recomendado no Parecer nº 282/2023-ADVOSF (doc. nº 00100.094713/2023-01) sobre a definição de quantidades.

Por fim, alertamos para a necessidade de verificar se já não foram definidos pela SPATR os valores de 2024 para concessão de espaço físico no Senado. Em caso positivo, os valores estimados da presente contratação deverão ser revistos.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do Documento de nº 00100.003256/2024-26 pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

*(assinado digitalmente)***ELY MARANHÃO FILHO***Advogado do Senado Federal*

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria
de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 25 de janeiro de 2024

*(assinado digitalmente)***DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES***Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal*



SENADO FEDERAL
Diretoria Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Ofício nº 006/2024 – ASQUALOG/DGER

Brasília, 08 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Ari Cardoso da Silva
Assessor Chefe em Exercício da ASQUALOG

Assunto: Encaminhamento do **Termo de Referência** e **ETP** atualizado após alterações recomendadas pela COATC e COPEL.

Senhor Assessor,

Trata-se de **Termo de Referência** (00100.002652/2024-36) e **ETP** (00100.002656/2024-14), cujo objeto é concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, limitada a 30m², durante 12 meses consecutivos, podendo por interesse das partes, prolongar até 120 meses corridos.

Quanto às alterações sugeridas na Minuta de Edital, temos a informar:

NOTA DA MINUTA DE EDITAL E CONTRATO	ITEM DO TR ALTERADO	ALTERAÇÃO
Nota à ASQUALOG 1	4.1.2	“Os requisitos são os mínimos para o regular desenvolvimento do Contrato. É preciso saber a aptidão do prestador dos serviços e tornar possível a averiguação de que a empresa pode entregar o objeto, compatível com as necessidades da Casa, mencionadas neste TR.”
Nota à ASQUALOG 2		Ratificamos. Os cinco pontos obrigatórios são: 1- Anexo I – Hall; 2- Térreo do Edifício Principal – Em frente a Barbearia. 3- Bloco B do Anexo II – em frente a Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho; 4- d) Térreo do Bloco 10 – Gráfica; 5- e) Bloco E – Prodasen.
Nota à ASQUALOG 3		Ratificamos. Os dois pontos que necessitam do acoplamento de galões de água são: 1. Anexo I – Hall;





SENADO FEDERAL
Diretoria Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

		2. Bloco B do Anexo II – em frente a Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho
Nota à ASQUALOG 4	13	Ratificamos. A redação foi excluída, pois os pontos mencionados foram retirados do TR.
Nota à ASQUALOG 5	6.1	Gráfico atualizado até dezembro de 2023.
Nota à ASQUALOG 6	6.2 6.2.1	6.2. A CONCESSIONÁRIA terá como carência o prazo de terá 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, para instalar as máquinas em 03 (três) pontos obrigatórios iniciais, de maior demanda da Casa: 1) Edifício Principal, Térreo, em frente a Barbearia; 2) Anexo 2, Bloco B, em frente a Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho; 3) Térreo do Bloco 10 da Gráfica. 6.2.1. Findo o prazo do 6.2, a empresa deverá instalar as máquinas em mais dois pontos obrigatórios, em até 90 (noventa) dias corridos, a saber: 4) Hall principal do Anexo I (não há ponto de hidráulica no local); 5) Bloco E, do Prodasen.

Quanto às recomendações sugeridas pela COPEL, temos a informar:

NOTA COPEL	ITEM DO TR ALTERADO	ALTERAÇÃO
Nota 1	4.1.2	“Os requisitos são os mínimos para o regular desenvolvimento do Contrato. É preciso saber a aptidão do prestador dos serviços e tornar possível a averiguação de que a empresa pode entregar o objeto, compatível com as necessidades da Casa, mencionadas neste TR.” Item inserido no TR.
Nota 2		ETP ATUALIZADO (00100.002656/2024-14).
Nota 3	4.7	4.7. As vistorias deverão ser feitas até 1 (um) dia útil, contado da data marcada para a abertura da sessão pública.
Nota 8	4.1.1	Retirado o número mínimo de máquinas: 4.1.1. Atestado de Capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de máquinas de autoatendimento (vending machines) similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.





SENADO FEDERAL
Diretoria Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Por fim, submetemos os referidos documentos para apreciação e posterior envio aos órgãos competentes para instrução e continuidade processual.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
ISAURA AGUIAR CALIXTO
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística
Equipe de Apoio

De acordo.

À COATC, com às alterações pleiteadas¹, conforme **Termo de Referência** (00100.002652/2024-36) e **ETP** (00100.002656/2024-14).

Brasília, 8 de janeiro de 2024

(Assinado Eletronicamente)
ARI CARDOSO DA SILVA
ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística
Assessor Chefe em Exercício

¹ NUPS 00100.204808/2023-31 e 00100.207654/2023-39.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.003638/2023-41

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Concessão de Área para Exploração Comercial de Serviços de Alimentação na Modalidade de Máquinas de Autoatendimento no Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MAIOR OFERTA MENSAL PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, destinado à concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.023814/2024-70).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.019747/2024-99), conforme transcrição a seguir:

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação justifica-se pela necessidade de o Senado Federal disponibilizar serviços de alimentação dentro de suas instalações, aos servidores, colaboradores e público externo restrito, condicionado a autorização da Polícia Legislativa do Senado Federal. Pela conveniência das máquinas, o custo/benefício e a possibilidade de oferecer aos servidores lanches rápidos nas 24 horas do dia a preço de mercado, em pontos alternativos e estratégicos da Casa, esta gestão entende ser um segmento alimentício que deve continuar a ser disponibilizado ao corpo funcional e visitantes. O Senado Federal realizou a primeira contratação e foi pioneiro neste tipo de licitação no Distrito Federal, no ano de 2016 com o Contrato nº 033/2016, com a Concessionária Grancoffee, sendo case de sucesso e referência de benchmarking para diversos órgãos públicos. Durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo novo Corona Vírus, cujas precauções para evitar a contaminação em massa foram adotadas pelo Governo Distrital, inicialmente com o Decreto 40.550 de 23 de março de 2020 e posteriores, fora instituído o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais, entre eles: bares, restaurantes, lojas e afins, inclusive, quiosques, foodtrucks e trailers de venda de refeições. A alternativa das máquinas localizadas nos 6 (seis) pontos do Senado Federal, inclusive no Prodase, onde ocorreram as Sessões do Senado Federal, tornaram-se opções seguras de consumo e que não violaram nenhuma legislação, revelando ser um modelo ideal para o período





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

pandêmico, pois a manipulação e a exposição dos alimentos são quase nulas. Todos os demais pontos comerciais referentes à alimentação na Instituição tinham sido fechados. Ademais, é possível, a depender do local em que ocorrem eventos na Instituição, remover algumas das máquinas instaladas em determinado ponto para outro, para atender os transeuntes em circulação na Casa, ou em negociação com a Concessionária receber, temporariamente, outras máquinas que atendam à demanda, desde que obedecida a metragem prevista no objeto deste termo, como aconteceu quando houve longas sessões e votações no impeachment da presidenta Dilma Rousseff, ocasião em que os equipamentos foram deslocados do Anexo I para o foyer entre as Alas Tancredo Neves e Teotônio Vilella. Ato mais recente e que reafirma o exemplo foi a mudança de local da máquina do Anexo I para a Barbearia. Por ser necessária a liberação das entradas para a posse presidencial mantendo a oferta de lanches rápidos, as máquinas propiciaram a liberdade em melhor planejar o evento. Por fim, ressalta-se que o fornecimento de alimentação no próprio local de trabalho, de forma rápida e diversificada, oferecido pelas vending machines, traz opções e comodidades em situações eventuais que requeiram a permanência dos servidores no ambiente laboral. Tais possibilidades de flexibilidade aliadas ao benefício do fornecimento de alimentos totalmente higienizados, reiteram a necessidade da continuação do serviço.

Por meio do Ofício nº 120/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.023823/2024-61), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG do Senado Federal, elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.002656/2024-14, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.194988/2023-35, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.019747/2024-99, os quais, se entendido viáveis, deverão ser aprovados pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Conforme se verifica no item 2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados no histórico do consumo recente.

Cabe destacar que a presente contratação não gera ônus ao Senado, ao contrário, traz receita aos cofres do Tesouro Nacional pela taxa de concessão de espaço público licitado, ficando o valor mensal a ser pago pela Concessionária vinculado ao preço do m² da Casa, calculado pela ASQUALOG.

Sendo assim, a pesquisa de preços, documento nº 00100.019753/2024-46 estimou que o valor mínimo mensal pela concessão do espaço é de R\$ 1.881,60 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.022331/2024-58, cuja validade é até 14/08/2024.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.204808/2023-31.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.207654/2023-39, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.002664/2024-61, tendo consignado alterações no Termo de Referência, NUP 00100.002652/2024-36.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.003256/2024-26, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 057/2024 (NUP 00100.010446/2024-08) analisou os autos e concluiu que:

[...] observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem retorno a esta Advocacia.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.019747/2024-99 e 00100.019763/2024-81.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.023814/2024-70 e deve ser aprovada pela autoridade competente.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou Autorizar o Certame, aprovar o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta de Edital e designar os Gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espos a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 22 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira ad Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.002656/2024-14, o Termo de Referência (NUP 00100.019747/2024-99) e a Minuta de Edital (NUP 00100.023814/2024-70), nos termos propostos na presente instrução;
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 632 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.003638/2023-41**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega**, matrícula 5544-2 e **Ari Cardoso da Silva**, matrícula 41935, como gestores, titular e substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

